



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXXVIII**Cornélio Procópio, 4ª feira, 31 de Agosto de 2016****Nº 2298 E****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/16****DATA 30/08/2016****SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Cornélio Procópio.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO, DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS.

Art. 1º. O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procópio, instituído por esta Lei, tem como princípio orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da Instituição.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Servidor Público Municipal: é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades acometidas ao Servidor Público, criadas por lei com denominação própria, número certo e vencimento específico, provido e exercido, na forma da lei;

III - Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos com semelhanças entre si, quanto ao grau de conhecimento necessário para o seu desempenho;

IV - Código: é a identificação da carreira a que o cargo per-

tence.

V - Interstício: é o lapso de tempo ou percentual numérico, estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor público se habilite ao desenvolvimento funcional;

VI - Classe: é a letra indicativa da posição de desenvolvimento do cargo na tabela de vencimentos, identificando a formação e o crescimento pessoal dentro do cargo.

VII - Nível: refere-se ao número, em algarismo arábico, na tabela de vencimentos, que identifica o desenvolvimento funcional do servidor;

VIII - Carreira: é a série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de formação acadêmica. É a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por meio de ascensão funcional, orientada pelas necessidades institucionais;

IX - Vencimento: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

X - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pessoais pecuniárias estabelecidas em lei;

XI - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo, transitório, temporário e em comissão, integrante da estrutura dos órgãos da Administração;

XII - Progressão funcional: é o mecanismo de desenvolvimento funcional do servidor e dar-se-á através de promoção vertical e promoção horizontal;

XIII - Função gratificada: é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar os servidores, que ocupem cargos efetivos e exercem funções de chefia, direção e assessoramento.

XIV - Lotação: é a unidade administrativa onde o servidor(a) exercerá suas atividades;

XV - Relotação: é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas, no âmbito de cada órgão ou entidade,

visando atender o interesse do serviço.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. A estrutura da carreira dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio é dividida em Quatro Grupos de Carreiras Ocupacionais:

I - Carreira de Gestão Pública Operacional - que compreende os cargos de nível operacional;

II - Carreira de Gestão Pública Técnica e Administrativa – que compreende os cargos de nível administrativo e técnico;

III - Carreira de Gestão Pública Profissional - que compreende os cargos das várias especialidades das profissões de nível superior.

IV - Carreira de Gestão Profissionais da Saúde - que compreende os cargos de nível administrativo, técnico e profissional da área da saúde;

V - Carreira de Gestão Pública Provisória – que compreende os cargos em extinção do Quadro Permanente.

VI -

§ 1º As atribuições desenvolvidas por cada cargo serão definidas no Manual de Descrição de Cargos a ser baixado pela Administração, por ato próprio do Executivo.

§ 2º O sistema de classificação e estruturação dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, carreira e grupo ocupacional.

Art. 4º. Os Grupos Ocupacionais estão subdivididos da seguinte forma:

I - Grupo Ocupacional Operacional - Carreira de Gestão Pública Operacional - GPO I, II, III, IV - destinam-se aos Cargos de Auxiliar de Serviços Públicos, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Eletricista, Carpinteiro, Pintor, Encanador, Armador, Motorista, Operador de Equipamentos, Mecânico, Motorista D, e Operador de Máquinas, tendo como escolaridade o Ensino Fundamental Completo a Superior;

II - Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - Carreira de Gestão Pública Técnica Administrativa - GPA I, II, III, IV e V - destinam-se aos Cargos de Telefonista, Agente Administrativo, Atendente Social, Técnico Agrícola, Técnico em Gestão Pública, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Contabilidade, Técnico em Contabilidade, Fiscal de Obras e Posturas, Técnico em Informática, Desenhista Projetista e Fiscal de Tributos Municipais, tendo como escolaridade o Ensi-

no Médio Completo a Pós Graduação, em nível de Especialização.

III - Grupo Ocupacional Profissional – Carreiras de Gestão Pública Profissional - GPP I destinam-se aos Cargos de Gestor Público, Assistente Social, Contador, Economista, Administrador, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Arquiteto, Advogado, Comunicador Social, Médico Veterinário e Médico do Trabalho. - tendo como escolaridade mínima exigida o Ensino Superior em suas várias especialidades, Especialização em nível de Pós Graduação, Mestrado e Doutorado

IV - Grupo Ocupacional Saúde - Carreira de Gestão Pública Técnica e Profissional da Saúde - GTPSAU I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X - destinam-se aos Cargos de Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico em Higiene Bucal, Técnico em Enfermagem, Fonoaudióloga, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo Clínico, Dentista, Enfermeira, Enfermeiro PSF, Médico, Médico PSF, Médico Plantonista Pediatra e Médico Plantonista Clínico Geral.

V - Grupo Ocupacional de Cargos do Quadro Provisório – Carreiras de Cargos de Gestão Pública em Extinção – PROV I, II e III – destinam-se aos Cargos de Operador de Usina de Operação e Transferência, Operador de Extração e Beneficiamento, Auxiliar de Enfermagem, Monitor Educacional, Operador de Equipamentos, Auxiliar em Enfermagem, Técnico de Esporte e Recreação e Encarregado de Setor.

Art. 5º. A classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo em grupos ocupacionais estão discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. O Quadro de Cargos está subdividido da seguinte forma:

VI - Cargos efetivos permanentes, providos mediante concurso público;

VII - Cargos efetivos provisórios, em extinção;

VIII - Cargos em comissão, providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A função gratificada por chefia, para atender exercício de direção, chefia e assessoramento superior, não caracterizado como cargo comissionado, observará a competência da Estrutura Organizacional e as designações, ocorrerão por ato próprio do Executivo.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo, mantidos ou criados, serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e demais requisitos para o ingresso.

§ 1º A escolaridade e os requisitos específicos de cada cargo constarão em edital, na abertura do Concurso Público.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar concurso público para cadastro de reserva.

Art. 9º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - A idade mínima de dezoito anos;
- VI - Aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial por ocasião da posse;

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 10. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo só se aplica quando o número de vagas a ser provida seja superior a 10 (dez).

Art. 11. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 12. O ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura dar-se-á no padrão inicial da carreira, Classe A - nível 1 do respectivo cargo.

§ 1º Para os cargos de nível superior, além da prova de conhecimentos específicos, poderá ser realizada prova de títulos.

§ 2º Poderá ser exigido exame de habilidade específica para determinados cargos, conforme dispuser o edital do Concurso Público.

§ 3º A Prefeitura manterá políticas próprias de recrutamen-

to, seleção e treinamento de pessoal, cabendo à unidade administrativa de Recursos Humanos definir normas específicas a serem exigidas nos concursos de ingresso, observando sempre a legislação em vigor.

Art. 13. Os concursos serão abertos por edital específico, no qual constará, obrigatoriamente:

- I - O cargo a ser provido;
- II - A escolaridade e os requisitos específicos exigidos;
- III - O número de vagas para cada cargo;
- IV - O conteúdo programático e respectiva bibliografia, as matérias, os programas ou o nível exigido e os tipos de testes ou tarefas que constituirão as provas;
- V - O prazo de validade do concurso;
- VI - O valor do vencimento de cada cargo;
- VII - Outras informações que se fizerem necessárias, observada a legislação pertinente.

Seção I

Da Nomeação

Art. 14. A Administração Pública não será obrigada a nomear os candidatos aprovados além do limite das vagas ofertadas.

§ 1º Preenchidas as vagas ofertadas, havendo interesse e necessidade, a administração poderá nomear os demais candidatos aprovados, desde que haja vagas abertas no quadro, observando-se o prazo de validade do concurso e a estrita ordem de classificação.

§ 2º Os concursos terão validade de até 02 (dois) anos, contados da data de publicação da sua homologação, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

§ 3º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 15. São requisitos básicos para a nomeação:

- I - Aprovação em concurso público;
- II - Apresentação dos documentos exigidos por lei e pelo edital do concurso, na ocasião da posse;
- III - Inexistência de impedimento legal para ingresso na administração pública municipal;
- IV - Outros requisitos previstos em lei, editais ou normas específicas do concurso.

Art. 16. Será considerado servidor público estável o candidato

que, após aprovado e nomeado, cumprir e for aprovado em estágio probatório, de acordo com o disposto no art. 41 da Constituição Federal, no prazo de 3 (três) anos. .

§ 1º- A nomeação de servidor público estável, aprovado em concurso público para outro cargo implica a desinvestidura do cargo anteriormente ocupado.

§ 2º- Passado o prazo previsto no caput sem que haja a avaliação prevista no artigo 41 da Constituição Federal, a estabilidade será automática.

Art. 17. O candidato ao ser nomeado será submetido ao treinamento introdutório, que constará da seguinte programação:

- I - Integração ao ambiente de trabalho;
- II - Normas da administração municipal;
- III - Atribuições do seu cargo;
- IV - Direitos e deveres;
- V - Informações complementares, necessárias ao desempenho de sua função.

Art. 18. A nomeação não vinculará o servidor a uma unidade ou área específicas da Instituição, podendo ser relotado em outra unidade de acordo com o interesse da Instituição.

Art. 19. É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento de cargo efetivo extinto, ou que se extinguirão ao vagarem (em extinção), previstos nos anexos, devidamente nominados como integrante desta Lei.

Seção II

Da Posse e Exercício

Art. 20. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 21. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção

médica oficial.

Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 22. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de 15 (quinze dias) o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 23. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 24. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 25. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º O estágio probatório ficará suspenso se o servidor:

- I - Afastar-se do cargo por prisão judicial, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante o interstício de 01 (um) ano;
- II - Afastar-se para prestar serviço militar, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;
- III - Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não durante o interstício de 01 (um) ano;
- IV - Permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 03 (três) meses durante o interstício de 01 (um) ano;
- V - Afastar-se do cargo por acidente de trabalho ou doença profissional, por prazo igual ou superior a 01 (um) ano, contínuo ou não;
- VI - Afastar-se para concorrer a cargo eletivo sujeito à legislação eleitoral, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- VII - Afastar-se para o exercício de mandato eletivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;
- VIII - Afastar-se para o exercício de mandato classista, por prazo igual ou superior a 06 meses durante o interstício de 01 (um) ano;
- IX - Afastar-se do cargo para exercer cargo comissionado.

Seção IV

Da Estabilidade

Art. 26. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 27. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 28. A tabela de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo constitui-se de:

- I - Carreiras de Gestão Pública Operacional - Código GPO – destina-se aos cargos de nível de Ensino Fundamental Completo, contendo 4 (quatro) escalas de hierarquização, 04 (quatro) classes e 40 (quarenta) níveis em cada classe;

II - Carreiras de Gestão Pública Técnico-Administrativa - Código GPA – destina-se aos cargos de nível de Ensino Médio Completo e profissionalizante Completo, contendo 4 (quatro) escalas de hierarquização, 04 (quatro) classes e 40 (quarenta) níveis em cada classe;

III - Carreiras de Gestão Pública Profissional - Código GPP - destinam-se aos cargos com escolaridade das várias especialidades em nível superior completo; contendo uma escala de hierarquização, 04 (quatro) classes e 40 (quarenta) níveis em cada classe.

IV - Grupo Ocupacional Saúde - Carreira de Gestão Pública Técnica Profissional da Saúde – Código GTPSAU - destinam-se aos Cargos dos profissionais da Saúde, com escolaridade do nível de Ensino Médio Completo e Superior Completo, contendo dez escalas de hierarquização, 04 (quatro) classes e 40 (quarenta) níveis em cada classe;

V - Carreira de Cargos de Gestão Pública Provisória – Código PROV – destinam-se aos cargos em extinção das várias escolaridades, do Quadro Provisório, contendo três escalas de hierarquização, quatro classes e quarenta níveis em cada classe.

Art. 29. Os valores da tabela de vencimentos dos servidores públicos são os constantes do Anexo VII que contemplará, obrigatoriamente, todos os cargos previstos nesta Lei, corrigidos automaticamente no mês de janeiro de acordo com os índices oficiais de inflação.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 30. A implantação das carreiras far-se-á mediante enquadramento dos servidores públicos no quadro de pessoal, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se o cargo ocupado.

Art. 31. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados, mediante ato específico da Instituição, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Todos os servidores efetivos serão enquadrados no nível e classe do seu cargo, observando-se a escolaridade e o tempo de serviço (ou nível superior mais próximo), exceto o servidor que os vencimentos ultrapassem a remuneração proposta, que serão enquadrados pelos vencimentos atuais.

§ 2º Os servidores que tiveram vantagens incorporadas aos seus vencimentos serão enquadrados na forma do parágrafo acima, agregando-se a partir daí as vantagens pessoais discriminadas em códigos específicos.

§ 3º O servidor que discordar do seu enquadramento poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, recorrer administrativamente a uma Comissão de Revisão, nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, composta por:

- I - 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças, a quem caberá a presidência;
- II - 01 representante da Procuradoria Jurídica;
- III - 01 representante da unidade administrativa responsável pelos Recursos Humanos;
- IV - 02 representantes dos servidores.

Parágrafo único. A Comissão de Revisão terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 32. Desenvolvimento Funcional é o conjunto de incentivos proporcionados pela Administração da Instituição para assegurar o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica e as condições indispensáveis à progressão funcional do servidor, com vistas à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, mantidas a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 33. As formas de progressão/promoção funcional são:

- I - Progressão vertical;
- II - Promoção horizontal;
- III - Adicional de capacitação.

Seção I

Da Progressão Vertical

Art. 34. Progressão Vertical é a passagem do servidor estável de um nível, representado numericamente, para outro, dentro do mesmo cargo em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 1,0% (um por cento) e 01 (um nível), depois de cumprido o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

§ 1º A progressão vertical do servidor estável dar-se-á independente de requerimento, limitando-se a 01 (um) nível a cada ano de exercício, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editado através de Decreto do Chefe do

Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Perderá o direito à progressão vertical o servidor que:

- I- Afastar-se do cargo por prisão judicial, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante o interstício de 01 (um) ano;
- II- Sofrer penalidade de suspensão durante o interstício de 01 (um) ano;
- III- Faltar ao serviço sem justificativa, por prazo igual ou superior a 04 (quatro) dias, contínuos ou não durante o interstício de 01 (um) ano;
- IV- Afastar-se do cargo por licença para trato de assuntos particulares, sem vencimentos, por prazo superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;
- V- Afastar-se para prestar serviço militar, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;
- VI- Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não durante o interstício de 01 (um) ano;
- VII- Permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 03 (três) meses durante o interstício de 01 (um) ano;
- VIII- Afastar-se do cargo por acidente de trabalho ou doença profissional, por prazo igual ou superior a 01 (um) ano, contínuo ou não;
- IX- Afastar-se para concorrer a cargo eletivo sujeito à legislação eleitoral, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X- Afastar-se para o exercício de mandato eletivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;
- XI- Afastar-se para o exercício de mandato classista, por prazo igual ou superior a 06 meses durante o interstício de 01 (um) ano;
- XII- Ficar à disposição de órgão público não-vinculado ao Município, sem ônus para a origem, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;
- XIII- For inativo;

Art. 35. Somente será submetido ao processo de progressão vertical o servidor não excluído das situações previstas no art.

34 desta Lei, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- Ter cumprido o interstício mínimo de 01 (ano) de exercício no cargo efetivo, contados a partir da última aquisição;

II- Encontrar-se no efetivo exercício das funções de seu cargo efetivo ou em função de chefia, direção ou gerência;

III- O servidor que, durante o período de aquisição, gozou de licença sem remuneração, somente poderá ser promovido decorrido, no mínimo, 01(um) ano de efetivo exercício.

Seção II

Da Promoção Horizontal

Art. 36. Entende-se por promoção horizontal a passagem do servidor estável da classe em que se encontra posicionado para outra superior, dentro do mesmo cargo, examinando-se o desenvolvimento profissional e acadêmico, mediante acréscimo de 5% (cinco por cento) conforme segue:

I - CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL – serão posicionados:

II -

a) Na classe A os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Fundamental;

b) Na classe B os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Médio Completo ou cursos técnicos ou profissionalizantes relacionados a área de atuação, reconhecido pelo órgão de credenciamento competente;;

c) Na classe C os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Superior, reconhecido pelo órgão de credenciamento competente.

II- CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - serão posicionados:

a) Na classe A os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Ensino Médio acrescido do Ensino Profissionalizante, quando assim exigir o exercício da função;

b) Na classe B os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Ensino Superior, reconhecidos pelo órgão responsável.

c) Na classe C os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Ensino Superior, com Especialização em nível de Pós Graduação reconhecidos pelo órgão responsável.

d) Na classe D os servidores que apresentarem documen-

tos comprobatórios de Ensino Superior com Mestrado, reconhecidos pelo órgão responsável.

III- CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA PROFISSIONAL – serão posicionados:

a) Na classe A os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso Ensino Superior, relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

b) Na classe B os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Pós Graduação em nível de Especialização “latu sensu” , relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

c) Na classe C os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Pós Graduação em nível de Mestrado “strictu sensu”, relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

d) Na classe D os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Pós Graduação em nível de Doutorado, “strictu sensu” relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

IV- CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE – Estruturada conforme segue:

A) Carreiras de Gestão Técnica da Saúde –CGTS- Serão posicionados:

a.1- Na classe.A os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso Ensino Médio Completo ou Técnico Profissionalizante, relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

a.2 - Na classe B os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de nível Superior Completo, relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

a.3 - Na classe C os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, “latu sensu” relacionados com a área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

a.4- Na classe D os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, “strictu sensu” relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

B) Carreiras de Gestão Profissional da Saúde– CGPS serão posicionados:

b.1 - Na classe A os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso Ensino Superior, relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

b.2 - Na classe B os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Especialização em nível de Pós-Graduação, relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

b.3 -Na classe C os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado em nível de Pós Graduação, relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

b.4 - Na classe D os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Doutorado, relacionados à área de atuação, reconhecido por entidade credenciada;

V- CARREIRA DE CARGOS DE GESTÃO PÚBLICA EM EXTINÇÃO – Código PROV – serão posicionados:

VI-

a) Nos moldes das carreiras descritas nos incisos I, II, e III.

§ 1º Para fins de promoção horizontal será considerada a escolaridade que exceder ao exigido como requisito do cargo.

§ 2º A promoção horizontal será concedida após análise e verificação da regularidade e veracidade da documentação apresentada, mediante requerimento, sendo efetivada no bimestre subsequente à apresentação do título.

§ 3º O servidor promovido ocupará, na classe superior, nível correspondente àquele que ocupava na classe inferior.

§ 4º Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma promoção, exceto no caso de acumulação legal de cargos públicos.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho e Capacitação Pessoal

Art. 37. Avaliação de desempenho e o desenvolvimento pessoal é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho do servidor no exercício das atribuições do cargo e seu interesse na aquisição de novos conhecimentos, focando a contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 38. A Instituição expedirá os atos necessários para regula-

mentar os procedimentos de avaliação de desempenho e desenvolvimento pessoal, estabelecendo instruções sobre a metodologia de aplicação e os fatores a serem considerados, incluindo o índice percentual mínimo de pontos necessários à concessão da progressão.

Art. 39. A Avaliação de desempenho e desenvolvimento pessoal será coordenada pelo órgão responsável pelos recursos humanos, que designará na forma da legislação pertinente Comissão Permanente constituída de, no mínimo 03 (três) membros, que representarão as Carreiras.

Art. 40. Na avaliação de desempenho e desenvolvimento pessoal, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - Disciplina;

VII- Capacidade de iniciativa;

VIII- Produtividade;

IX- Atendimento ao público interno e externo;

X- Pontualidade e assiduidade;

XI- Interesse na aquisição de novos conhecimentos; auto desenvolvimento.

XII- Qualidade e desempenho profissional;

XIII- Planejamento e conhecimento técnico;

XIV- Iniciativa na solução de problemas;

XV- Zelo com patrimônio público.

Art. 41. Consumada a avaliação, e tendo o servidor alcançado a pontuação prevista em regulamento, ocupará o padrão correspondente ou superior ao que estava posicionado anteriormente.

Art. 42. Na avaliação de desempenho e desenvolvimento pessoal, buscar-se-á, sempre que possível, o aferimento do desempenho e desenvolvimento pessoal do servidor mediante critérios objetivos.

Art. 43. Ao servidor será dada ciência de sua avaliação.

Art. 44. O servidor que discordar do resultado de sua análise poderá no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso administrativo dirigido à Comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o “caput” emitirá parecer conclusivo dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do recurso.

Seção IV

Do Adicional de Capacitação

Art. 45 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do servidor e a progressão na carreira, deverão acontecer através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, devendo guardar correlação com a área de atuação do servidor, excetuados os cursos já considerados para fins de progressão funcional.

§ 1º - Para cada grupo de cargos fica estipulado a seguinte carga horária para um interstício de 4 (quatro) anos para nova concessão:

- a) CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL – CGPO – 80 HORAS;
- b) CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA – CGPTA - 180 HORAS;
- c) CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA PROFISSIONAL – CGPP – 180 HORAS;
- d) CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE – CGPS – 180 HORAS;

§ 1º - O servidor deverá comprovar, através de certificados registrados no órgão competente, a conclusão de curso de aperfeiçoamento e ou capacitação totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, mediante acréscimo de 1,0% sendo que o curso será computado uma única vez e respeitará o interstício de 4 (quatro) anos para nova concessão, até o máximo de 540 (quinhentas e quarenta horas) horas, devendo guardar correlação com a área de atuação do servidor, excetuados os cursos já considerados para fins de progressão funcional.

§ 2º Os títulos deverão ser encaminhados a Unidade Administrativa de Recursos Humanos e a concessão será no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação.

Seção V

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 46. Fica instituído o pagamento de adicional por tempo de serviço no valor de 1% (um por cento) ao ano aos servidores efetivos do Município, devendo ocorrer na data de admissão.

Parágrafo único. A primeira concessão do adicional deverá ocorrer após um ano de admissão e exercício.

Art. 47. Após vinte e cinco anos de serviço público no Município, o servidor terá direito ao adicional de três por cento por ano de

serviço excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único - Os adicionais de que trata este artigo incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos legais, fazendo parte da remuneração a ser paga mensalmente.

Seção VI

Da Ascensão

Art. 48. A Ascensão consiste na passagem do servidor, por meio de Concurso Público de provas ou provas e títulos, de um cargo para outro.

Parágrafo único. Nos casos de ascensão, o servidor será posicionado no padrão inicial do cargo para o qual prestou concurso.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 49. Fica institucionalizado, como atividade permanente do Executivo, o treinamento sistemático dos servidores públicos, tendo como objetivos:

- I - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- XVI- Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados necessários para a administração do município;
- XVII- Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;
- XVIII- Harmonizar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 50. A qualificação profissional, buscando a valorização do servidor, compreenderá um programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, além de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 51. O treinamento dar-se-á em três modalidades:

- I - INTEGRAÇÃO, com a finalidade de integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional e das técnicas de relações humanas;
- II- FORMAÇÃO, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;
- III- ADAPTAÇÃO, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções.

Art. 52. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Instituição, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

IV- Através da contratação de serviços com entidades ou profissionais especializados;

V- Mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

Parágrafo único. A forma de treinamento e a seleção de instrutores dentre os servidores será regulamentada através de Decreto.

Art. 53. As direções e demais unidades gerenciais de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento:

I - Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo programas prioritários;

II- Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

III- Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV- Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 54. Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados pelas escolas instituídas para este fim ou pelas unidades próprias dos órgãos do sistema de pessoal.

Art. 55. Compete à Secretaria Municipal de Administração, organizar com os demais Setores, o levantamento das necessidades de treinamento, bem como a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

Art. 56. Além dos cursos regulares, poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional do servidor.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 57. A lotação em cada órgão será definida mediante ato próprio, após o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos nas respectivas carreiras de que trata esta Lei.

Art. 58. Os servidores serão lotados nos diversos órgãos da Prefeitura, com base nos levantamentos realizados pelo órgão res-

ponsável pelos Recursos Humanos, objetivando suprir as necessidades de cada setor, observando-se as atribuições do cargo do servidor, a disponibilidade de vagas e de pessoal.

§ 1º O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévio consentimento da chefia imediata, da chefia onde ocorrerá a relocação e do titular da Instituição, desde que não ocasione desvio de função.

§ 2º Atendida as normas legais vigentes e a conveniência do serviço, o Chefe do Executivo poderá alterar a lotação do servidor.

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS TRANSITÓRIOS E EXTINTOS

Art. 59. São considerados cargos transitórios os declarados em extinção.

Art. 60. Ficam extintos os cargos constantes do Anexo V da presente lei.

Art. 61. Tornam-se em extinção os cargos constantes do Anexo IV da presente lei.

§ 1º Os cargos transitórios serão automaticamente extintos no ato de sua vacância, no desligamento definitivo dos respectivos ocupantes, nas seguintes hipóteses:

I - Exoneração;

V- Demissão;

VI- Falecimento;

VII- Aposentadoria.

§ 2º Não será aberto concurso público para os cargos transitórios.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos transitórios previstos neste artigo não sofrerão redução em seus vencimentos e terão direito ao desenvolvimento funcional, bem como todos os demais benefícios enquanto estiverem em efetivo exercício.

CAPÍTULO X

DOS CARGOS CRIADOS

Art. 62. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo III, com suas vagas, carga horária e código da carreira.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 63. A descrição dos cargos e seus requisitos constantes nes-

ta Lei serão especificados e estabelecidos no Manual de Descrição de Cargos e Funções, no prazo de 60 (sessenta) dias, homologado através de decreto do Chefe do Executivo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os servidores efetivos que estejam exercendo atividades diferentes das dos cargos para os quais tenham sido concursados e nomeados deverão retornar aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

§ 2º Os servidores que, na data da publicação do Decreto de reequadramento, estiverem à disposição de outros órgãos, exercendo atividades estranhas ao seu cargo efetivo ou estiverem em licença sem remuneração, não serão reequadrados no Plano enquanto estiverem nesta situação.

Art. 65. Ficarão incorporadas a esta Lei todas as determinações constitucionais, legislações federais e estaduais que expressamente abrangerem os servidores públicos municipais.

Art. 66. O exercício de função gratificada não impede a progressão funcional.

Art. 67. O Chefe do Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa dias), a contar da data da vigência desta Lei, os atos complementares necessários à sua plena execução.

Art. 68. Aplica-se, aos ocupantes dos cargos discriminados nesta Lei, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 69. A revisão geral e a reposição dos Vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices, ocorrerá sempre em janeiro de cada ano.

Art. 70. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes da implantação deste Plano.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 73. Esta Lei aplica-se exclusivamente ao servidor público municipal efetivo.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Aparecido Carlos Fernandes
Secretario Municipal da Administração

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL

Carreira: GPO I - Carga Horária: 40h/s

CARGOS PERMANENTES: Auxiliar de Serviços Públicos, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia.

Salário Inicial 897,60 Nível (%) 1,00
Carreira (%) 5,00

	A	B	C
1	R\$ 897,60	R\$ 942,48	R\$ 989,60
2	R\$ 906,58	R\$ 951,90	R\$ 999,50
3	R\$ 915,64	R\$ 961,42	R\$ 1.009,50
4	R\$ 924,80	R\$ 971,04	R\$ 1.019,59
5	R\$ 934,05	R\$ 980,75	R\$ 1.029,79
6	R\$ 943,39	R\$ 990,56	R\$ 1.040,08
7	R\$ 952,82	R\$ 1.000,46	R\$ 1.050,48
8	R\$ 962,35	R\$ 1.010,47	R\$ 1.060,99
9	R\$ 971,97	R\$ 1.020,57	R\$ 1.071,60
10	R\$ 981,69	R\$ 1.030,78	R\$ 1.082,32
11	R\$ 991,51	R\$ 1.041,08	R\$ 1.093,14
12	R\$ 1.001,42	R\$ 1.051,50	R\$ 1.104,07
13	R\$ 1.011,44	R\$ 1.062,01	R\$ 1.115,11
14	R\$ 1.021,55	R\$ 1.072,63	R\$ 1.126,26
15	R\$ 1.031,77	R\$ 1.083,36	R\$ 1.137,52
16	R\$ 1.042,09	R\$ 1.094,19	R\$ 1.148,90
17	R\$ 1.052,51	R\$ 1.105,13	R\$ 1.160,39
18	R\$ 1.063,03	R\$ 1.116,18	R\$ 1.171,99
19	R\$ 1.073,66	R\$ 1.127,35	R\$ 1.183,71
20	R\$ 1.084,40	R\$ 1.138,62	R\$ 1.195,55
21	R\$ 1.095,24	R\$ 1.150,00	R\$ 1.207,50
22	R\$ 1.106,20	R\$ 1.161,50	R\$ 1.219,58
23	R\$ 1.117,26	R\$ 1.173,12	R\$ 1.231,78
24	R\$ 1.128,43	R\$ 1.184,85	R\$ 1.244,09
25	R\$ 1.139,71	R\$ 1.196,70	R\$ 1.256,53
26	R\$ 1.151,11	R\$ 1.208,67	R\$ 1.269,10
27	R\$ 1.162,62	R\$ 1.220,75	R\$ 1.281,79
28	R\$ 1.174,25	R\$ 1.232,96	R\$ 1.294,61
29	R\$ 1.185,99	R\$ 1.245,29	R\$ 1.307,55
30	R\$ 1.197,85	R\$ 1.257,74	R\$ 1.320,63
31	R\$ 1.209,83	R\$ 1.270,32	R\$ 1.333,84
32	R\$ 1.221,93	R\$ 1.283,02	R\$ 1.347,18
33	R\$ 1.234,15	R\$ 1.295,85	R\$ 1.360,65
34	R\$ 1.246,49	R\$ 1.308,81	R\$ 1.374,25
35	R\$ 1.258,95	R\$ 1.321,90	R\$ 1.388,00
36	R\$ 1.271,54	R\$ 1.335,12	R\$ 1.401,88
37	R\$ 1.284,26	R\$ 1.348,47	R\$ 1.415,89
38	R\$ 1.297,10	R\$ 1.361,96	R\$ 1.430,05
39	R\$ 1.310,07	R\$ 1.375,58	R\$ 1.444,35
40	R\$ 1.323,17	R\$ 1.389,33	R\$ 1.458,80

TABELA DE VENCIMENTOS

mentos.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Salário Inicial 1.382,28 Nível (%) 1,00

CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL

Carreira (%) 5,00

Carreira: GPO II - Carga Horária: 40 h/s

CARGOS PERMANENTES: Pedreiro, Eletricista, Carpinteiro, Pintor, Encanador e Armador.

Salário Inicial 998,43 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C
1	R\$ 998,43	R\$ 1.048,35	R\$ 1.100,77
2	R\$ 1.008,41	R\$ 1.058,84	R\$ 1.111,78
3	R\$ 1.018,50	R\$ 1.069,42	R\$ 1.122,89
4	R\$ 1.028,68	R\$ 1.080,12	R\$ 1.134,12
5	R\$ 1.038,97	R\$ 1.090,92	R\$ 1.145,46
6	R\$ 1.049,36	R\$ 1.101,83	R\$ 1.156,92
7	R\$ 1.059,85	R\$ 1.112,85	R\$ 1.168,49
8	R\$ 1.070,45	R\$ 1.123,97	R\$ 1.180,17
9	R\$ 1.081,16	R\$ 1.135,21	R\$ 1.191,98
10	R\$ 1.091,97	R\$ 1.146,57	R\$ 1.203,89
11	R\$ 1.102,89	R\$ 1.158,03	R\$ 1.215,93
12	R\$ 1.113,92	R\$ 1.169,61	R\$ 1.228,09
13	R\$ 1.125,06	R\$ 1.181,31	R\$ 1.240,37
14	R\$ 1.136,31	R\$ 1.193,12	R\$ 1.252,78
15	R\$ 1.147,67	R\$ 1.205,05	R\$ 1.265,31
16	R\$ 1.159,15	R\$ 1.217,10	R\$ 1.277,96
17	R\$ 1.170,74	R\$ 1.229,27	R\$ 1.290,74
18	R\$ 1.182,45	R\$ 1.241,57	R\$ 1.303,65
19	R\$ 1.194,27	R\$ 1.253,98	R\$ 1.316,68
20	R\$ 1.206,21	R\$ 1.266,52	R\$ 1.329,85
21	R\$ 1.218,27	R\$ 1.279,19	R\$ 1.343,15
22	R\$ 1.230,46	R\$ 1.291,98	R\$ 1.356,58
23	R\$ 1.242,76	R\$ 1.304,90	R\$ 1.370,14
24	R\$ 1.255,19	R\$ 1.317,95	R\$ 1.383,85
25	R\$ 1.267,74	R\$ 1.331,13	R\$ 1.397,68
26	R\$ 1.280,42	R\$ 1.344,44	R\$ 1.411,66
27	R\$ 1.293,22	R\$ 1.357,88	R\$ 1.425,78
28	R\$ 1.306,15	R\$ 1.371,46	R\$ 1.440,04
29	R\$ 1.319,22	R\$ 1.385,18	R\$ 1.454,44
30	R\$ 1.332,41	R\$ 1.399,03	R\$ 1.468,98
31	R\$ 1.345,73	R\$ 1.413,02	R\$ 1.483,67
32	R\$ 1.359,19	R\$ 1.427,15	R\$ 1.498,51
33	R\$ 1.372,78	R\$ 1.441,42	R\$ 1.513,49
34	R\$ 1.386,51	R\$ 1.455,84	R\$ 1.528,63
35	R\$ 1.400,37	R\$ 1.470,39	R\$ 1.543,91
36	R\$ 1.414,38	R\$ 1.485,10	R\$ 1.559,35
37	R\$ 1.428,52	R\$ 1.499,95	R\$ 1.574,95
38	R\$ 1.442,81	R\$ 1.514,95	R\$ 1.590,70
39	R\$ 1.457,24	R\$ 1.530,10	R\$ 1.606,60
40	R\$ 1.471,81	R\$ 1.545,40	R\$ 1.622,67

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARREIRAS DE AGENTES DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL

Carreira: GPO III - Carga Horária: 40 h/s

CARGOS PERMANENTES: Motorista e Operador de Equipa-

Salário Inicial 1.420,00 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C
1	R\$ 1.420,00	R\$ 1.491,00	R\$ 1.565,55
2	R\$ 1.434,20	R\$ 1.505,91	R\$ 1.581,21
3	R\$ 1.448,54	R\$ 1.520,97	R\$ 1.597,02

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA OPERACIONAL

Carreira: GPO IV - Carga Horária: 40 h/s

CARGOS PERMANENTES: Mecânico, Motorista D, Operador de Máquinas.

Salário Inicial 1.420,00 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

4	R\$ 1.463,03	R\$ 1.536,18	R\$ 1.612,99
5	R\$ 1.477,66	R\$ 1.551,54	R\$ 1.629,12
6	R\$ 1.492,43	R\$ 1.567,06	R\$ 1.645,41
7	R\$ 1.507,36	R\$ 1.582,73	R\$ 1.661,86
8	R\$ 1.522,43	R\$ 1.598,55	R\$ 1.678,48
9	R\$ 1.537,66	R\$ 1.614,54	R\$ 1.695,27
10	R\$ 1.553,03	R\$ 1.630,68	R\$ 1.712,22
11	R\$ 1.568,56	R\$ 1.646,99	R\$ 1.729,34
12	R\$ 1.584,25	R\$ 1.663,46	R\$ 1.746,63
13	R\$ 1.600,09	R\$ 1.680,10	R\$ 1.764,10
14	R\$ 1.616,09	R\$ 1.696,90	R\$ 1.781,74
15	R\$ 1.632,25	R\$ 1.713,87	R\$ 1.799,56
16	R\$ 1.648,58	R\$ 1.731,00	R\$ 1.817,55
17	R\$ 1.665,06	R\$ 1.748,31	R\$ 1.835,73
18	R\$ 1.681,71	R\$ 1.765,80	R\$ 1.854,09
19	R\$ 1.698,53	R\$ 1.783,46	R\$ 1.872,63
20	R\$ 1.715,51	R\$ 1.801,29	R\$ 1.891,35
21	R\$ 1.732,67	R\$ 1.819,30	R\$ 1.910,27
22	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,50	R\$ 1.929,37
23	R\$ 1.767,50	R\$ 1.855,87	R\$ 1.948,66
24	R\$ 1.785,17	R\$ 1.874,43	R\$ 1.968,15
25	R\$ 1.803,02	R\$ 1.893,17	R\$ 1.987,83
26	R\$ 1.821,05	R\$ 1.912,11	R\$ 2.007,71
27	R\$ 1.839,26	R\$ 1.931,23	R\$ 2.027,79
28	R\$ 1.857,66	R\$ 1.950,54	R\$ 2.048,07
29	R\$ 1.876,23	R\$ 1.970,04	R\$ 2.068,55
30	R\$ 1.895,00	R\$ 1.989,75	R\$ 2.089,23
31	R\$ 1.913,95	R\$ 2.009,64	R\$ 2.110,12
32	R\$ 1.933,08	R\$ 2.029,74	R\$ 2.131,23
33	R\$ 1.952,42	R\$ 2.050,04	R\$ 2.152,54
34	R\$ 1.971,94	R\$ 2.070,54	R\$ 2.174,06
35	R\$ 1.991,66	R\$ 2.091,24	R\$ 2.195,80
36	R\$ 2.011,58	R\$ 2.112,15	R\$ 2.217,76
37	R\$ 2.031,69	R\$ 2.133,28	R\$ 2.239,94
38	R\$ 2.052,01	R\$ 2.154,61	R\$ 2.262,34
39	R\$ 2.072,53	R\$ 2.176,16	R\$ 2.284,96
40	R\$ 2.093,25	R\$ 2.197,92	R\$ 2.307,81

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Carreira: GPA I - Carga Horária: 40 h/s

CARGO PERMANENTE: Telefonista, Agente Administrativo e Atendente Social.

Salário Inicial R\$ 1.041,00 Nivel (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 1.041,00	R\$ 1.093,05	R\$ 1.147,70	R\$ 1.205,09
2	R\$ 1.051,41	R\$ 1.103,98	R\$ 1.159,18	R\$ 1.217,14
3	R\$ 1.061,92	R\$ 1.115,02	R\$ 1.170,77	R\$ 1.229,31
4	R\$ 1.072,54	R\$ 1.126,17	R\$ 1.182,48	R\$ 1.241,60
5	R\$ 1.083,27	R\$ 1.137,43	R\$ 1.194,30	R\$ 1.254,02
6	R\$ 1.094,10	R\$ 1.148,81	R\$ 1.206,25	R\$ 1.266,56
7	R\$ 1.105,04	R\$ 1.160,29	R\$ 1.218,31	R\$ 1.279,22
8	R\$ 1.116,09	R\$ 1.171,90	R\$ 1.230,49	R\$ 1.292,02
9	R\$ 1.127,25	R\$ 1.183,62	R\$ 1.242,80	R\$ 1.304,94
10	R\$ 1.138,53	R\$ 1.195,45	R\$ 1.255,23	R\$ 1.317,99
11	R\$ 1.149,91	R\$ 1.207,41	R\$ 1.267,78	R\$ 1.331,17

12	R\$ 1.161,41	R\$ 1.219,48	R\$ 1.280,46	R\$ 1.344,48
13	R\$ 1.173,02	R\$ 1.231,68	R\$ 1.293,26	R\$ 1.357,92
14	R\$ 1.184,76	R\$ 1.243,99	R\$ 1.306,19	R\$ 1.371,50
15	R\$ 1.196,60	R\$ 1.256,43	R\$ 1.319,25	R\$ 1.385,22
16	R\$ 1.208,57	R\$ 1.269,00	R\$ 1.332,45	R\$ 1.399,07
17	R\$ 1.220,65	R\$ 1.281,69	R\$ 1.345,77	R\$ 1.413,06
18	R\$ 1.232,86	R\$ 1.294,50	R\$ 1.359,23	R\$ 1.427,19
19	R\$ 1.245,19	R\$ 1.307,45	R\$ 1.372,82	R\$ 1.441,46
20	R\$ 1.257,64	R\$ 1.320,52	R\$ 1.386,55	R\$ 1.455,88
21	R\$ 1.270,22	R\$ 1.333,73	R\$ 1.400,42	R\$ 1.470,44
22	R\$ 1.282,92	R\$ 1.347,07	R\$ 1.414,42	R\$ 1.485,14
23	R\$ 1.295,75	R\$ 1.360,54	R\$ 1.428,56	R\$ 1.499,99
24	R\$ 1.308,71	R\$ 1.374,14	R\$ 1.442,85	R\$ 1.514,99
25	R\$ 1.321,79	R\$ 1.387,88	R\$ 1.457,28	R\$ 1.530,14
26	R\$ 1.335,01	R\$ 1.401,76	R\$ 1.471,85	R\$ 1.545,44
27	R\$ 1.348,36	R\$ 1.415,78	R\$ 1.486,57	R\$ 1.560,90
28	R\$ 1.361,85	R\$ 1.429,94	R\$ 1.501,43	R\$ 1.576,51
29	R\$ 1.375,46	R\$ 1.444,24	R\$ 1.516,45	R\$ 1.592,27
30	R\$ 1.389,22	R\$ 1.458,68	R\$ 1.531,61	R\$ 1.608,19
31	R\$ 1.403,11	R\$ 1.473,27	R\$ 1.546,93	R\$ 1.624,28
32	R\$ 1.417,14	R\$ 1.488,00	R\$ 1.562,40	R\$ 1.640,52
33	R\$ 1.431,31	R\$ 1.502,88	R\$ 1.578,02	R\$ 1.656,92
34	R\$ 1.445,63	R\$ 1.517,91	R\$ 1.593,80	R\$ 1.673,49
35	R\$ 1.460,08	R\$ 1.533,09	R\$ 1.609,74	R\$ 1.690,23
36	R\$ 1.474,68	R\$ 1.548,42	R\$ 1.625,84	R\$ 1.707,13
37	R\$ 1.489,43	R\$ 1.563,90	R\$ 1.642,10	R\$ 1.724,20
38	R\$ 1.504,32	R\$ 1.579,54	R\$ 1.658,52	R\$ 1.741,44
39	R\$ 1.519,37	R\$ 1.595,34	R\$ 1.675,10	R\$ 1.758,86
40	R\$ 1.534,56	R\$ 1.611,29	R\$ 1.691,85	R\$ 1.776,45

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Carreira: GPA II - Carga Horária: 40h/s

CARGOS PERMANENTES: Técnico em Gestão Pública, Técnico Agrícola e Técnico em Meio Ambiente.

Salário Inicial 1.600,00Nivel (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.852,20
2	R\$ 1.616,00	R\$ 1.696,80	R\$ 1.781,64	R\$ 1.870,72
3	R\$ 1.632,16	R\$ 1.713,77	R\$ 1.799,46	R\$ 1.889,43
4	R\$ 1.648,48	R\$ 1.730,91	R\$ 1.817,45	R\$ 1.908,32
5	R\$ 1.664,97	R\$ 1.748,21	R\$ 1.835,63	R\$ 1.927,41
6	R\$ 1.681,62	R\$ 1.765,70	R\$ 1.853,98	R\$ 1.946,68
7	R\$ 1.698,43	R\$ 1.783,35	R\$ 1.872,52	R\$ 1.966,15
8	R\$ 1.715,42	R\$ 1.801,19	R\$ 1.891,25	R\$ 1.985,81
9	R\$ 1.732,57	R\$ 1.819,20	R\$ 1.910,16	R\$ 2.005,67
10	R\$ 1.749,90	R\$ 1.837,39	R\$ 1.929,26	R\$ 2.025,72
11	R\$ 1.767,40	R\$ 1.855,77	R\$ 1.948,55	R\$ 2.045,98
12	R\$ 1.785,07	R\$ 1.874,32	R\$ 1.968,04	R\$ 2.066,44
13	R\$ 1.802,92	R\$ 1.893,07	R\$ 1.987,72	R\$ 2.087,11
14	R\$ 1.820,95	R\$ 1.912,00	R\$ 2.007,60	R\$ 2.107,98
15	R\$ 1.839,16	R\$ 1.931,12	R\$ 2.027,67	R\$ 2.129,06
16	R\$ 1.857,55	R\$ 1.950,43	R\$ 2.047,95	R\$ 2.150,35
17	R\$ 1.876,13	R\$ 1.969,93	R\$ 2.068,43	R\$ 2.171,85
18	R\$ 1.894,89	R\$ 1.989,63	R\$ 2.089,11	R\$ 2.193,57
19	R\$ 1.913,84	R\$ 2.009,53	R\$ 2.110,00	R\$ 2.215,50

20	R\$ 1.932,97	R\$ 2.029,62	R\$ 2.131,10	R\$ 2.237,66
21	R\$ 1.952,30	R\$ 2.049,92	R\$ 2.152,42	R\$ 2.260,04
22	R\$ 1.971,83	R\$ 2.070,42	R\$ 2.173,94	R\$ 2.282,64
23	R\$ 1.991,55	R\$ 2.091,12	R\$ 2.195,68	R\$ 2.305,46
24	R\$ 2.011,46	R\$ 2.112,03	R\$ 2.217,64	R\$ 2.328,52
25	R\$ 2.031,58	R\$ 2.133,15	R\$ 2.239,81	R\$ 2.351,80
26	R\$ 2.051,89	R\$ 2.154,49	R\$ 2.262,21	R\$ 2.375,32
27	R\$ 2.072,41	R\$ 2.176,03	R\$ 2.284,83	R\$ 2.399,07
28	R\$ 2.093,13	R\$ 2.197,79	R\$ 2.307,68	R\$ 2.423,06
29	R\$ 2.114,07	R\$ 2.219,77	R\$ 2.330,76	R\$ 2.447,30
30	R\$ 2.135,21	R\$ 2.241,97	R\$ 2.354,06	R\$ 2.471,77
31	R\$ 2.156,56	R\$ 2.264,39	R\$ 2.377,61	R\$ 2.496,49
32	R\$ 2.178,12	R\$ 2.287,03	R\$ 2.401,38	R\$ 2.521,45
33	R\$ 2.199,91	R\$ 2.309,90	R\$ 2.425,40	R\$ 2.546,67
34	R\$ 2.221,90	R\$ 2.333,00	R\$ 2.449,65	R\$ 2.572,13
35	R\$ 2.244,12	R\$ 2.356,33	R\$ 2.474,15	R\$ 2.597,85
36	R\$ 2.266,56	R\$ 2.379,89	R\$ 2.498,89	R\$ 2.623,83
37	R\$ 2.289,23	R\$ 2.403,69	R\$ 2.523,88	R\$ 2.650,07
38	R\$ 2.312,12	R\$ 2.427,73	R\$ 2.549,11	R\$ 2.676,57
39	R\$ 2.335,24	R\$ 2.452,01	R\$ 2.574,61	R\$ 2.703,34
40	R\$ 2.358,60	R\$ 2.476,53	R\$ 2.600,35	R\$ 2.730,37

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Carreira: GPA III - Carga Horária: 40h/s

CARGOS PERMANENTES: Técnico em Segurança de Trabalho, Técnico em Contabilidade, e Fiscal de Obras e Postura..

Salário Inicial 1.839,00 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 1.839,00	R\$ 1.930,95	R\$ 2.027,50	R\$ 2.128,87
2	R\$ 1.857,39	R\$ 1.950,26	R\$ 2.047,77	R\$ 2.150,16
3	R\$ 1.875,96	R\$ 1.969,76	R\$ 2.068,25	R\$ 2.171,66
4	R\$ 1.894,72	R\$ 1.989,46	R\$ 2.088,93	R\$ 2.193,38
5	R\$ 1.913,67	R\$ 2.009,35	R\$ 2.109,82	R\$ 2.215,31
6	R\$ 1.932,81	R\$ 2.029,45	R\$ 2.130,92	R\$ 2.237,47
7	R\$ 1.952,14	R\$ 2.049,74	R\$ 2.152,23	R\$ 2.259,84
8	R\$ 1.971,66	R\$ 2.070,24	R\$ 2.173,75	R\$ 2.282,44
9	R\$ 1.991,37	R\$ 2.090,94	R\$ 2.195,49	R\$ 2.305,26
10	R\$ 2.011,29	R\$ 2.111,85	R\$ 2.217,44	R\$ 2.328,32
11	R\$ 2.031,40	R\$ 2.132,97	R\$ 2.239,62	R\$ 2.351,60
12	R\$ 2.051,71	R\$ 2.154,30	R\$ 2.262,01	R\$ 2.375,12
13	R\$ 2.072,23	R\$ 2.175,84	R\$ 2.284,63	R\$ 2.398,87
14	R\$ 2.092,95	R\$ 2.197,60	R\$ 2.307,48	R\$ 2.422,86
15	R\$ 2.113,88	R\$ 2.219,58	R\$ 2.330,56	R\$ 2.447,08
16	R\$ 2.135,02	R\$ 2.241,77	R\$ 2.353,86	R\$ 2.471,55
17	R\$ 2.156,37	R\$ 2.264,19	R\$ 2.377,40	R\$ 2.496,27
18	R\$ 2.177,94	R\$ 2.286,83	R\$ 2.401,17	R\$ 2.521,23
19	R\$ 2.199,72	R\$ 2.309,70	R\$ 2.425,19	R\$ 2.546,45
20	R\$ 2.221,71	R\$ 2.332,80	R\$ 2.449,44	R\$ 2.571,91
21	R\$ 2.243,93	R\$ 2.356,13	R\$ 2.473,93	R\$ 2.597,63
22	R\$ 2.266,37	R\$ 2.379,69	R\$ 2.498,67	R\$ 2.623,61
23	R\$ 2.289,03	R\$ 2.403,48	R\$ 2.523,66	R\$ 2.649,84
24	R\$ 2.311,92	R\$ 2.427,52	R\$ 2.548,89	R\$ 2.676,34
25	R\$ 2.335,04	R\$ 2.451,79	R\$ 2.574,38	R\$ 2.703,10
26	R\$ 2.358,39	R\$ 2.476,31	R\$ 2.600,13	R\$ 2.730,13
27	R\$ 2.381,98	R\$ 2.501,08	R\$ 2.626,13	R\$ 2.757,44

28	R\$ 2.405,80	R\$ 2.526,09	R\$ 2.652,39	R\$ 2.785,01
29	R\$ 2.429,85	R\$ 2.551,35	R\$ 2.678,91	R\$ 2.812,86
30	R\$ 2.454,15	R\$ 2.576,86	R\$ 2.705,70	R\$ 2.840,99
31	R\$ 2.478,69	R\$ 2.602,63	R\$ 2.732,76	R\$ 2.869,40
32	R\$ 2.503,48	R\$ 2.628,66	R\$ 2.760,09	R\$ 2.898,09
33	R\$ 2.528,52	R\$ 2.654,94	R\$ 2.787,69	R\$ 2.927,07
34	R\$ 2.553,80	R\$ 2.681,49	R\$ 2.815,57	R\$ 2.956,34
35	R\$ 2.579,34	R\$ 2.708,31	R\$ 2.843,72	R\$ 2.985,91
36	R\$ 2.605,13	R\$ 2.735,39	R\$ 2.872,16	R\$ 3.015,77
37	R\$ 2.631,18	R\$ 2.762,74	R\$ 2.900,88	R\$ 3.045,92
38	R\$ 2.657,50	R\$ 2.790,37	R\$ 2.929,89	R\$ 3.076,38
39	R\$ 2.684,07	R\$ 2.818,27	R\$ 2.959,19	R\$ 3.107,15
40	R\$ 2.710,91	R\$ 2.846,46	R\$ 2.988,78	R\$ 3.138,22

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Carreira: GPA IV - Carga Horária: 40 h/s

CARGOS PERMANENTES: Técnico em informática e Desenhista Projetista.

Salário Inicial R\$ 1.803,43 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 1.803,43	R\$ 1.893,60	R\$ 1.988,28	R\$ 2.087,70
2	R\$ 1.821,46	R\$ 1.912,54	R\$ 2.008,16	R\$ 2.108,57
3	R\$ 1.839,68	R\$ 1.931,66	R\$ 2.028,25	R\$ 2.129,66
4	R\$ 1.858,08	R\$ 1.950,98	R\$ 2.048,53	R\$ 2.150,95
5	R\$ 1.876,66	R\$ 1.970,49	R\$ 2.069,01	R\$ 2.172,46
6	R\$ 1.895,42	R\$ 1.990,19	R\$ 2.089,70	R\$ 2.194,19
7	R\$ 1.914,38	R\$ 2.010,10	R\$ 2.110,60	R\$ 2.216,13
8	R\$ 1.933,52	R\$ 2.030,20	R\$ 2.131,71	R\$ 2.238,29
9	R\$ 1.952,86	R\$ 2.050,50	R\$ 2.153,02	R\$ 2.260,68
10	R\$ 1.972,38	R\$ 2.071,00	R\$ 2.174,55	R\$ 2.283,28
11	R\$ 1.992,11	R\$ 2.091,71	R\$ 2.196,30	R\$ 2.306,11
12	R\$ 2.012,03	R\$ 2.112,63	R\$ 2.218,26	R\$ 2.329,18
13	R\$ 2.032,15	R\$ 2.133,76	R\$ 2.240,45	R\$ 2.352,47
14	R\$ 2.052,47	R\$ 2.155,10	R\$ 2.262,85	R\$ 2.375,99
15	R\$ 2.073,00	R\$ 2.176,65	R\$ 2.285,48	R\$ 2.399,75
16	R\$ 2.093,73	R\$ 2.198,41	R\$ 2.308,33	R\$ 2.423,75
17	R\$ 2.114,66	R\$ 2.220,40	R\$ 2.331,42	R\$ 2.447,99
18	R\$ 2.135,81	R\$ 2.242,60	R\$ 2.354,73	R\$ 2.472,47
19	R\$ 2.157,17	R\$ 2.265,03	R\$ 2.378,28	R\$ 2.497,19
20	R\$ 2.178,74	R\$ 2.287,68	R\$ 2.402,06	R\$ 2.522,16
21	R\$ 2.200,53	R\$ 2.310,55	R\$ 2.426,08	R\$ 2.547,39
22	R\$ 2.222,53	R\$ 2.333,66	R\$ 2.450,34	R\$ 2.572,86
23	R\$ 2.244,76	R\$ 2.357,00	R\$ 2.474,85	R\$ 2.598,59
24	R\$ 2.267,21	R\$ 2.380,57	R\$ 2.499,59	R\$ 2.624,57
25	R\$ 2.289,88	R\$ 2.404,37	R\$ 2.524,59	R\$ 2.650,82
26	R\$ 2.312,78	R\$ 2.428,42	R\$ 2.549,84	R\$ 2.677,33
27	R\$ 2.335,90	R\$ 2.452,70	R\$ 2.575,33	R\$ 2.704,10
28	R\$ 2.359,26	R\$ 2.477,23	R\$ 2.601,09	R\$ 2.731,14
29	R\$ 2.382,86	R\$ 2.502,00	R\$ 2.627,10	R\$ 2.758,45
30	R\$ 2.406,68	R\$ 2.527,02	R\$ 2.653,37	R\$ 2.786,04
31	R\$ 2.430,75	R\$ 2.552,29	R\$ 2.679,90	R\$ 2.813,90
32	R\$ 2.455,06	R\$ 2.577,81	R\$ 2.706,70	R\$ 2.842,04
33	R\$ 2.479,61	R\$ 2.603,59	R\$ 2.733,77	R\$ 2.870,46
34	R\$ 2.504,41	R\$ 2.629,63	R\$ 2.761,11	R\$ 2.899,16

35	R\$ 2.529,45	R\$ 2.655,92	R\$ 2.788,72	R\$ 2.928,15
36	R\$ 2.554,74	R\$ 2.682,48	R\$ 2.816,61	R\$ 2.957,44
37	R\$ 2.580,29	R\$ 2.709,31	R\$ 2.844,77	R\$ 2.987,01
38	R\$ 2.606,09	R\$ 2.736,40	R\$ 2.873,22	R\$ 3.016,88
39	R\$ 2.632,16	R\$ 2.763,76	R\$ 2.901,95	R\$ 3.047,05
40	R\$ 2.658,48	R\$ 2.791,40	R\$ 2.930,97	R\$ 3.077,52

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Carreira: GPA V - Carga Horária: 40 h/s

CARGOS PERMANENTES: Fiscal de Tributos Municipais.

Salário Inicial R\$ 2.500,71 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 2.500,71	R\$ 2.625,75	R\$ 2.757,03	R\$ 2.894,88
2	R\$ 2.525,72	R\$ 2.652,00	R\$ 2.784,60	R\$ 2.923,83
3	R\$ 2.550,97	R\$ 2.678,52	R\$ 2.812,45	R\$ 2.953,07
4	R\$ 2.576,48	R\$ 2.705,31	R\$ 2.840,57	R\$ 2.982,60
5	R\$ 2.602,25	R\$ 2.732,36	R\$ 2.868,98	R\$ 3.012,43
6	R\$ 2.628,27	R\$ 2.759,68	R\$ 2.897,67	R\$ 3.042,55
7	R\$ 2.654,55	R\$ 2.787,28	R\$ 2.926,65	R\$ 3.072,98
8	R\$ 2.681,10	R\$ 2.815,15	R\$ 2.955,91	R\$ 3.103,71
9	R\$ 2.707,91	R\$ 2.843,31	R\$ 2.985,47	R\$ 3.134,74
10	R\$ 2.734,99	R\$ 2.871,74	R\$ 3.015,33	R\$ 3.166,09
11	R\$ 2.762,34	R\$ 2.900,46	R\$ 3.045,48	R\$ 3.197,75
12	R\$ 2.789,96	R\$ 2.929,46	R\$ 3.075,93	R\$ 3.229,73
13	R\$ 2.817,86	R\$ 2.958,76	R\$ 3.106,69	R\$ 3.262,03
14	R\$ 2.846,04	R\$ 2.988,34	R\$ 3.137,76	R\$ 3.294,65
15	R\$ 2.874,50	R\$ 3.018,23	R\$ 3.169,14	R\$ 3.327,59
16	R\$ 2.903,25	R\$ 3.048,41	R\$ 3.200,83	R\$ 3.360,87
17	R\$ 2.932,28	R\$ 3.078,89	R\$ 3.232,84	R\$ 3.394,48
18	R\$ 2.961,60	R\$ 3.109,68	R\$ 3.265,17	R\$ 3.428,42
19	R\$ 2.991,22	R\$ 3.140,78	R\$ 3.297,82	R\$ 3.462,71
20	R\$ 3.021,13	R\$ 3.172,19	R\$ 3.330,80	R\$ 3.497,34
21	R\$ 3.051,34	R\$ 3.203,91	R\$ 3.364,10	R\$ 3.532,31
22	R\$ 3.081,85	R\$ 3.235,95	R\$ 3.397,74	R\$ 3.567,63
23	R\$ 3.112,67	R\$ 3.268,31	R\$ 3.431,72	R\$ 3.603,31
24	R\$ 3.143,80	R\$ 3.300,99	R\$ 3.466,04	R\$ 3.639,34
25	R\$ 3.175,24	R\$ 3.334,00	R\$ 3.500,70	R\$ 3.675,74
26	R\$ 3.206,99	R\$ 3.367,34	R\$ 3.535,71	R\$ 3.712,49
27	R\$ 3.239,06	R\$ 3.401,01	R\$ 3.571,06	R\$ 3.749,62
28	R\$ 3.271,45	R\$ 3.435,02	R\$ 3.606,77	R\$ 3.787,11
29	R\$ 3.304,17	R\$ 3.469,37	R\$ 3.642,84	R\$ 3.824,98
30	R\$ 3.337,21	R\$ 3.504,07	R\$ 3.679,27	R\$ 3.863,23
31	R\$ 3.370,58	R\$ 3.539,11	R\$ 3.716,06	R\$ 3.901,87
32	R\$ 3.404,29	R\$ 3.574,50	R\$ 3.753,22	R\$ 3.940,89
33	R\$ 3.438,33	R\$ 3.610,24	R\$ 3.790,76	R\$ 3.980,29
34	R\$ 3.472,71	R\$ 3.646,35	R\$ 3.828,66	R\$ 4.020,10
35	R\$ 3.507,44	R\$ 3.682,81	R\$ 3.866,95	R\$ 4.060,30
36	R\$ 3.542,51	R\$ 3.719,64	R\$ 3.905,62	R\$ 4.100,90
37	R\$ 3.577,94	R\$ 3.756,83	R\$ 3.944,68	R\$ 4.141,91
38	R\$ 3.613,72	R\$ 3.794,40	R\$ 3.984,12	R\$ 4.183,33
39	R\$ 3.649,85	R\$ 3.832,35	R\$ 4.023,96	R\$ 4.225,16
40	R\$ 3.686,35	R\$ 3.870,67	R\$ 4.064,20	R\$ 4.267,41

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20/30 h

CARREIRA GESTÃO PÚBLICA PROFISSIONAL - GPP I

CARGOS PERMANENTES: Gestor Público, Assistente Social, Contador, Administrador, Médico Veterinário, Médico do Trabalho, Economista, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Comunicador Social, Arquiteto e Advogado(20).

Salário Inicial 2.571,00 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 2.571,00	R\$ 2.699,55	R\$ 2.834,53	R\$ 2.976,25
2	R\$ 2.596,71	R\$ 2.726,55	R\$ 2.862,87	R\$ 3.006,02
3	R\$ 2.622,68	R\$ 2.753,81	R\$ 2.891,50	R\$ 3.036,08
4	R\$ 2.648,90	R\$ 2.781,35	R\$ 2.920,42	R\$ 3.066,44
5	R\$ 2.675,39	R\$ 2.809,16	R\$ 2.949,62	R\$ 3.097,10
6	R\$ 2.702,15	R\$ 2.837,25	R\$ 2.979,12	R\$ 3.128,07
7	R\$ 2.729,17	R\$ 2.865,63	R\$ 3.008,91	R\$ 3.159,35
8	R\$ 2.756,46	R\$ 2.894,28	R\$ 3.039,00	R\$ 3.190,95
9	R\$ 2.784,02	R\$ 2.923,23	R\$ 3.069,39	R\$ 3.222,86
10	R\$ 2.811,86	R\$ 2.952,46	R\$ 3.100,08	R\$ 3.255,09
11	R\$ 2.839,98	R\$ 2.981,98	R\$ 3.131,08	R\$ 3.287,64
12	R\$ 2.868,38	R\$ 3.011,80	R\$ 3.162,39	R\$ 3.320,51
13	R\$ 2.897,07	R\$ 3.041,92	R\$ 3.194,02	R\$ 3.353,72
14	R\$ 2.926,04	R\$ 3.072,34	R\$ 3.225,96	R\$ 3.387,25
15	R\$ 2.955,30	R\$ 3.103,06	R\$ 3.258,22	R\$ 3.421,13
16	R\$ 2.984,85	R\$ 3.134,09	R\$ 3.290,80	R\$ 3.455,34
17	R\$ 3.014,70	R\$ 3.165,43	R\$ 3.323,71	R\$ 3.489,89
18	R\$ 3.044,85	R\$ 3.197,09	R\$ 3.356,94	R\$ 3.524,79
19	R\$ 3.075,30	R\$ 3.229,06	R\$ 3.390,51	R\$ 3.560,04
20	R\$ 3.106,05	R\$ 3.261,35	R\$ 3.424,42	R\$ 3.595,64
21	R\$ 3.137,11	R\$ 3.293,96	R\$ 3.458,66	R\$ 3.631,60
22	R\$ 3.168,48	R\$ 3.326,90	R\$ 3.493,25	R\$ 3.667,91
23	R\$ 3.200,16	R\$ 3.360,17	R\$ 3.528,18	R\$ 3.704,59
24	R\$ 3.232,17	R\$ 3.393,77	R\$ 3.563,46	R\$ 3.741,64
25	R\$ 3.264,49	R\$ 3.427,71	R\$ 3.599,10	R\$ 3.779,05
26	R\$ 3.297,13	R\$ 3.461,99	R\$ 3.635,09	R\$ 3.816,84
27	R\$ 3.330,10	R\$ 3.496,61	R\$ 3.671,44	R\$ 3.855,01
28	R\$ 3.363,41	R\$ 3.531,58	R\$ 3.708,15	R\$ 3.893,56
29	R\$ 3.397,04	R\$ 3.566,89	R\$ 3.745,24	R\$ 3.932,50
30	R\$ 3.431,01	R\$ 3.602,56	R\$ 3.782,69	R\$ 3.971,82
31	R\$ 3.465,32	R\$ 3.638,59	R\$ 3.820,51	R\$ 4.011,54
32	R\$ 3.499,97	R\$ 3.674,97	R\$ 3.858,72	R\$ 4.051,66
33	R\$ 3.534,97	R\$ 3.711,72	R\$ 3.897,31	R\$ 4.092,17
34	R\$ 3.570,32	R\$ 3.748,84	R\$ 3.936,28	R\$ 4.133,09
35	R\$ 3.606,03	R\$ 3.786,33	R\$ 3.975,64	R\$ 4.174,43
36	R\$ 3.642,09	R\$ 3.824,19	R\$ 4.015,40	R\$ 4.216,17
37	R\$ 3.678,51	R\$ 3.862,43	R\$ 4.055,55	R\$ 4.258,33
38	R\$ 3.715,29	R\$ 3.901,06	R\$ 4.096,11	R\$ 4.300,91
39	R\$ 3.752,44	R\$ 3.940,07	R\$ 4.137,07	R\$ 4.343,92
40	R\$ 3.789,97	R\$ 3.979,47	R\$ 4.178,44	R\$ 4.387,36

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU I

CARGOS:Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Enfermagem.

Salário InicialR\$ 920,00Nível (%)1,00

Carreira (%)5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 920,00	R\$ 966,00	R\$ 1.014,30	R\$ 1.065,02
2	R\$ 929,20	R\$ 975,66	R\$ 1.024,44	R\$ 1.075,67
3	R\$ 938,49	R\$ 985,42	R\$ 1.034,69	R\$ 1.086,42
4	R\$ 947,88	R\$ 995,27	R\$ 1.045,03	R\$ 1.097,29
5	R\$ 957,36	R\$ 1.005,22	R\$ 1.055,48	R\$ 1.108,26
6	R\$ 966,93	R\$ 1.015,28	R\$ 1.066,04	R\$ 1.119,34
7	R\$ 976,60	R\$ 1.025,43	R\$ 1.076,70	R\$ 1.130,53
8	R\$ 986,36	R\$ 1.035,68	R\$ 1.087,47	R\$ 1.141,84
9	R\$ 996,23	R\$ 1.046,04	R\$ 1.098,34	R\$ 1.153,26
10	R\$ 1.006,19	R\$ 1.056,50	R\$ 1.109,32	R\$ 1.164,79
11	R\$ 1.016,25	R\$ 1.067,06	R\$ 1.120,42	R\$ 1.176,44
12	R\$ 1.026,41	R\$ 1.077,74	R\$ 1.131,62	R\$ 1.188,20
13	R\$ 1.036,68	R\$ 1.088,51	R\$ 1.142,94	R\$ 1.200,09
14	R\$ 1.047,05	R\$ 1.099,40	R\$ 1.154,37	R\$ 1.212,09
15	R\$ 1.057,52	R\$ 1.110,39	R\$ 1.165,91	R\$ 1.224,21
16	R\$ 1.068,09	R\$ 1.121,50	R\$ 1.177,57	R\$ 1.236,45
17	R\$ 1.078,77	R\$ 1.132,71	R\$ 1.189,35	R\$ 1.248,81
18	R\$ 1.089,56	R\$ 1.144,04	R\$ 1.201,24	R\$ 1.261,30
19	R\$ 1.100,46	R\$ 1.155,48	R\$ 1.213,25	R\$ 1.273,92
20	R\$ 1.111,46	R\$ 1.167,03	R\$ 1.225,38	R\$ 1.286,65
21	R\$ 1.122,57	R\$ 1.178,70	R\$ 1.237,64	R\$ 1.299,52
22	R\$ 1.133,80	R\$ 1.190,49	R\$ 1.250,02	R\$ 1.312,52
23	R\$ 1.145,14	R\$ 1.202,40	R\$ 1.262,52	R\$ 1.325,64
24	R\$ 1.156,59	R\$ 1.214,42	R\$ 1.275,14	R\$ 1.338,90
25	R\$ 1.168,16	R\$ 1.226,56	R\$ 1.287,89	R\$ 1.352,29
26	R\$ 1.179,84	R\$ 1.238,83	R\$ 1.300,77	R\$ 1.365,81
27	R\$ 1.191,64	R\$ 1.251,22	R\$ 1.313,78	R\$ 1.379,47
28	R\$ 1.203,55	R\$ 1.263,73	R\$ 1.326,92	R\$ 1.393,26
29	R\$ 1.215,59	R\$ 1.276,37	R\$ 1.340,19	R\$ 1.407,19
30	R\$ 1.227,74	R\$ 1.289,13	R\$ 1.353,59	R\$ 1.421,27
31	R\$ 1.240,02	R\$ 1.302,02	R\$ 1.367,12	R\$ 1.435,48
32	R\$ 1.252,42	R\$ 1.315,04	R\$ 1.380,79	R\$ 1.449,83
33	R\$ 1.264,95	R\$ 1.328,19	R\$ 1.394,60	R\$ 1.464,33
34	R\$ 1.277,59	R\$ 1.341,47	R\$ 1.408,55	R\$ 1.478,98
35	R\$ 1.290,37	R\$ 1.354,89	R\$ 1.422,63	R\$ 1.493,77
36	R\$ 1.303,27	R\$ 1.368,44	R\$ 1.436,86	R\$ 1.508,70
37	R\$ 1.316,31	R\$ 1.382,12	R\$ 1.451,23	R\$ 1.523,79
38	R\$ 1.329,47	R\$ 1.395,94	R\$ 1.465,74	R\$ 1.539,03
39	R\$ 1.342,77	R\$ 1.409,90	R\$ 1.480,40	R\$ 1.554,42
40	R\$ 1.356,19	R\$ 1.424,00	R\$ 1.495,20	R\$ 1.569,96

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40/36 h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU II

CARGOS: Agente Comunitários de Saúde, Agente de Edemias Técnico de Higiene Bucal e Técnico em Vigilância Sanitária.

Salário InicialR\$ 1.232,00Nível (%)1,00

Carreira (%)5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 1.232,00	R\$ 1.293,60	R\$ 1.358,28	R\$ 1.426,19
2	R\$ 1.244,32	R\$ 1.306,54	R\$ 1.371,86	R\$ 1.440,46
3	R\$ 1.256,76	R\$ 1.319,60	R\$ 1.385,58	R\$ 1.454,86
4	R\$ 1.269,33	R\$ 1.332,80	R\$ 1.399,44	R\$ 1.469,41
5	R\$ 1.282,02	R\$ 1.346,13	R\$ 1.413,43	R\$ 1.484,10
6	R\$ 1.294,84	R\$ 1.359,59	R\$ 1.427,57	R\$ 1.498,94
7	R\$ 1.307,79	R\$ 1.373,18	R\$ 1.441,84	R\$ 1.513,93
8	R\$ 1.320,87	R\$ 1.386,91	R\$ 1.456,26	R\$ 1.529,07
9	R\$ 1.334,08	R\$ 1.400,78	R\$ 1.470,82	R\$ 1.544,36
10	R\$ 1.347,42	R\$ 1.414,79	R\$ 1.485,53	R\$ 1.559,81
11	R\$ 1.360,89	R\$ 1.428,94	R\$ 1.500,39	R\$ 1.575,41
12	R\$ 1.374,50	R\$ 1.443,23	R\$ 1.515,39	R\$ 1.591,16
13	R\$ 1.388,25	R\$ 1.457,66	R\$ 1.530,54	R\$ 1.607,07
14	R\$ 1.402,13	R\$ 1.472,24	R\$ 1.545,85	R\$ 1.623,14
15	R\$ 1.416,15	R\$ 1.486,96	R\$ 1.561,31	R\$ 1.639,37
16	R\$ 1.430,31	R\$ 1.501,83	R\$ 1.576,92	R\$ 1.655,77
17	R\$ 1.444,62	R\$ 1.516,85	R\$ 1.592,69	R\$ 1.672,32
18	R\$ 1.459,06	R\$ 1.532,02	R\$ 1.608,62	R\$ 1.689,05
19	R\$ 1.473,65	R\$ 1.547,34	R\$ 1.624,70	R\$ 1.705,94
20	R\$ 1.488,39	R\$ 1.562,81	R\$ 1.640,95	R\$ 1.723,00
21	R\$ 1.503,27	R\$ 1.578,44	R\$ 1.657,36	R\$ 1.740,23
22	R\$ 1.518,31	R\$ 1.594,22	R\$ 1.673,93	R\$ 1.757,63
23	R\$ 1.533,49	R\$ 1.610,16	R\$ 1.690,67	R\$ 1.775,21
24	R\$ 1.548,82	R\$ 1.626,27	R\$ 1.707,58	R\$ 1.792,96
25	R\$ 1.564,31	R\$ 1.642,53	R\$ 1.724,66	R\$ 1.810,89
26	R\$ 1.579,96	R\$ 1.658,95	R\$ 1.741,90	R\$ 1.829,00
27	R\$ 1.595,76	R\$ 1.675,54	R\$ 1.759,32	R\$ 1.847,29
28	R\$ 1.611,71	R\$ 1.692,30	R\$ 1.776,91	R\$ 1.865,76
29	R\$ 1.627,83	R\$ 1.709,22	R\$ 1.794,68	R\$ 1.884,42
30	R\$ 1.644,11	R\$ 1.726,31	R\$ 1.812,63	R\$ 1.903,26
31	R\$ 1.660,55	R\$ 1.743,58	R\$ 1.830,76	R\$ 1.922,29
32	R\$ 1.677,16	R\$ 1.761,01	R\$ 1.849,06	R\$ 1.941,52
33	R\$ 1.693,93	R\$ 1.778,62	R\$ 1.867,55	R\$ 1.960,93
34	R\$ 1.710,87	R\$ 1.796,41	R\$ 1.886,23	R\$ 1.980,54
35	R\$ 1.727,97	R\$ 1.814,37	R\$ 1.905,09	R\$ 2.000,35
36	R\$ 1.745,25	R\$ 1.832,52	R\$ 1.924,14	R\$ 2.020,35
37	R\$ 1.762,71	R\$ 1.850,84	R\$ 1.943,38	R\$ 2.040,55
38	R\$ 1.780,33	R\$ 1.869,35	R\$ 1.962,82	R\$ 2.060,96
39	R\$ 1.798,14	R\$ 1.888,04	R\$ 1.982,45	R\$ 2.081,57
40	R\$ 1.816,12	R\$ 1.906,92	R\$ 2.002,27	R\$ 2.102,38

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40/36 h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU III

CARGOS: Técnico de Enfermagem(36)

Salário InicialR\$ 1.220,00Nível (%)1,00

Carreira (%)5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 1.220,00	R\$ 1.281,00	R\$ 1.345,05	R\$ 1.412,30
2	R\$ 1.232,20	R\$ 1.293,81	R\$ 1.358,50	R\$ 1.426,43
3	R\$ 1.244,52	R\$ 1.306,75	R\$ 1.372,09	R\$ 1.440,69
4	R\$ 1.256,97	R\$ 1.319,82	R\$ 1.385,81	R\$ 1.455,10
5	R\$ 1.269,54	R\$ 1.333,01	R\$ 1.399,66	R\$ 1.469,65
6	R\$ 1.282,23	R\$ 1.346,34	R\$ 1.413,66	R\$ 1.484,34
7	R\$ 1.295,05	R\$ 1.359,81	R\$ 1.427,80	R\$ 1.499,19

8	R\$ 1.308,01	R\$ 1.373,41	R\$ 1.442,08	R\$ 1.514,18
9	R\$ 1.321,09	R\$ 1.387,14	R\$ 1.456,50	R\$ 1.529,32
10	R\$ 1.334,30	R\$ 1.401,01	R\$ 1.471,06	R\$ 1.544,61
11	R\$ 1.347,64	R\$ 1.415,02	R\$ 1.485,77	R\$ 1.560,06
12	R\$ 1.361,12	R\$ 1.429,17	R\$ 1.500,63	R\$ 1.575,66
13	R\$ 1.374,73	R\$ 1.443,46	R\$ 1.515,64	R\$ 1.591,42
14	R\$ 1.388,47	R\$ 1.457,90	R\$ 1.530,79	R\$ 1.607,33
15	R\$ 1.402,36	R\$ 1.472,48	R\$ 1.546,10	R\$ 1.623,41
16	R\$ 1.416,38	R\$ 1.487,20	R\$ 1.561,56	R\$ 1.639,64
17	R\$ 1.430,55	R\$ 1.502,07	R\$ 1.577,18	R\$ 1.656,04
18	R\$ 1.444,85	R\$ 1.517,09	R\$ 1.592,95	R\$ 1.672,60
19	R\$ 1.459,30	R\$ 1.532,26	R\$ 1.608,88	R\$ 1.689,32
20	R\$ 1.473,89	R\$ 1.547,59	R\$ 1.624,97	R\$ 1.706,22
21	R\$ 1.488,63	R\$ 1.563,06	R\$ 1.641,22	R\$ 1.723,28
22	R\$ 1.503,52	R\$ 1.578,69	R\$ 1.657,63	R\$ 1.740,51
23	R\$ 1.518,55	R\$ 1.594,48	R\$ 1.674,21	R\$ 1.757,92
24	R\$ 1.533,74	R\$ 1.610,43	R\$ 1.690,95	R\$ 1.775,49
25	R\$ 1.549,08	R\$ 1.626,53	R\$ 1.707,86	R\$ 1.793,25
26	R\$ 1.564,57	R\$ 1.642,80	R\$ 1.724,94	R\$ 1.811,18
27	R\$ 1.580,21	R\$ 1.659,22	R\$ 1.742,18	R\$ 1.829,29
28	R\$ 1.596,01	R\$ 1.675,82	R\$ 1.759,61	R\$ 1.847,59
29	R\$ 1.611,97	R\$ 1.692,57	R\$ 1.777,20	R\$ 1.866,06
30	R\$ 1.628,09	R\$ 1.709,50	R\$ 1.794,97	R\$ 1.884,72
31	R\$ 1.644,38	R\$ 1.726,59	R\$ 1.812,92	R\$ 1.903,57
32	R\$ 1.660,82	R\$ 1.743,86	R\$ 1.831,05	R\$ 1.922,61
33	R\$ 1.677,43	R\$ 1.761,30	R\$ 1.849,36	R\$ 1.941,83
34	R\$ 1.694,20	R\$ 1.778,91	R\$ 1.867,86	R\$ 1.961,25
35	R\$ 1.711,14	R\$ 1.796,70	R\$ 1.886,54	R\$ 1.980,86
36	R\$ 1.728,26	R\$ 1.814,67	R\$ 1.905,40	R\$ 2.000,67
37	R\$ 1.745,54	R\$ 1.832,81	R\$ 1.924,46	R\$ 2.020,68
38	R\$ 1.762,99	R\$ 1.851,14	R\$ 1.943,70	R\$ 2.040,89
39	R\$ 1.780,62	R\$ 1.869,65	R\$ 1.963,14	R\$ 2.061,29
40	R\$ 1.798,43	R\$ 1.888,35	R\$ 1.982,77	R\$ 2.081,91

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU IV

Cargos: Fonoaudióloga, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo Clínico.

Salário Inicial R\$ 2.571,38 Nivel (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 2.571,38	R\$ 2.699,95	R\$ 2.834,95	R\$ 2.976,69
2	R\$ 2.597,09	R\$ 2.726,95	R\$ 2.863,30	R\$ 3.006,46
3	R\$ 2.623,06	R\$ 2.754,22	R\$ 2.891,93	R\$ 3.036,53
4	R\$ 2.649,30	R\$ 2.781,76	R\$ 2.920,85	R\$ 3.066,89
5	R\$ 2.675,79	R\$ 2.809,58	R\$ 2.950,06	R\$ 3.097,56
6	R\$ 2.702,55	R\$ 2.837,67	R\$ 2.979,56	R\$ 3.128,54
7	R\$ 2.729,57	R\$ 2.866,05	R\$ 3.009,35	R\$ 3.159,82
8	R\$ 2.756,87	R\$ 2.894,71	R\$ 3.039,45	R\$ 3.191,42
9	R\$ 2.784,44	R\$ 2.923,66	R\$ 3.069,84	R\$ 3.223,33
10	R\$ 2.812,28	R\$ 2.952,89	R\$ 3.100,54	R\$ 3.255,57
11	R\$ 2.840,40	R\$ 2.982,42	R\$ 3.131,54	R\$ 3.288,12
12	R\$ 2.868,81	R\$ 3.012,25	R\$ 3.162,86	R\$ 3.321,00
13	R\$ 2.897,50	R\$ 3.042,37	R\$ 3.194,49	R\$ 3.354,21
14	R\$ 2.926,47	R\$ 3.072,79	R\$ 3.226,43	R\$ 3.387,76

15	R\$ 2.955,74	R\$ 3.103,52	R\$ 3.258,70	R\$ 3.421,63
16	R\$ 2.985,29	R\$ 3.134,56	R\$ 3.291,28	R\$ 3.455,85
17	R\$ 3.015,15	R\$ 3.165,90	R\$ 3.324,20	R\$ 3.490,41
18	R\$ 3.045,30	R\$ 3.197,56	R\$ 3.357,44	R\$ 3.525,31
19	R\$ 3.075,75	R\$ 3.229,54	R\$ 3.391,01	R\$ 3.560,56
20	R\$ 3.106,51	R\$ 3.261,83	R\$ 3.424,92	R\$ 3.596,17
21	R\$ 3.137,57	R\$ 3.294,45	R\$ 3.459,17	R\$ 3.632,13
22	R\$ 3.168,95	R\$ 3.327,40	R\$ 3.493,77	R\$ 3.668,45
23	R\$ 3.200,64	R\$ 3.360,67	R\$ 3.528,70	R\$ 3.705,14
24	R\$ 3.232,64	R\$ 3.394,28	R\$ 3.563,99	R\$ 3.742,19
25	R\$ 3.264,97	R\$ 3.428,22	R\$ 3.599,63	R\$ 3.779,61
26	R\$ 3.297,62	R\$ 3.462,50	R\$ 3.635,63	R\$ 3.817,41
27	R\$ 3.330,60	R\$ 3.497,13	R\$ 3.671,98	R\$ 3.855,58
28	R\$ 3.363,90	R\$ 3.532,10	R\$ 3.708,70	R\$ 3.894,14
29	R\$ 3.397,54	R\$ 3.567,42	R\$ 3.745,79	R\$ 3.933,08
30	R\$ 3.431,52	R\$ 3.603,09	R\$ 3.783,25	R\$ 3.972,41
31	R\$ 3.465,83	R\$ 3.639,12	R\$ 3.821,08	R\$ 4.012,13
32	R\$ 3.500,49	R\$ 3.675,51	R\$ 3.859,29	R\$ 4.052,25
33	R\$ 3.535,49	R\$ 3.712,27	R\$ 3.897,88	R\$ 4.092,78
34	R\$ 3.570,85	R\$ 3.749,39	R\$ 3.936,86	R\$ 4.133,71
35	R\$ 3.606,56	R\$ 3.786,89	R\$ 3.976,23	R\$ 4.175,04
36	R\$ 3.642,62	R\$ 3.824,76	R\$ 4.015,99	R\$ 4.216,79
37	R\$ 3.679,05	R\$ 3.863,00	R\$ 4.056,15	R\$ 4.258,96
38	R\$ 3.715,84	R\$ 3.901,63	R\$ 4.096,71	R\$ 4.301,55
39	R\$ 3.753,00	R\$ 3.940,65	R\$ 4.137,68	R\$ 4.344,57
40	R\$ 3.790,53	R\$ 3.980,06	R\$ 4.179,06	R\$ 4.388,01

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20h/s

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU V

CARGOS: Dentista.

Salário Inicial R\$ 2.615,41 Nivel (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 2.615,41	R\$ 2.746,18	R\$ 2.883,49	R\$ 3.027,66
2	R\$ 2.641,56	R\$ 2.773,64	R\$ 2.912,32	R\$ 3.057,94
3	R\$ 2.667,98	R\$ 2.801,38	R\$ 2.941,45	R\$ 3.088,52
4	R\$ 2.694,66	R\$ 2.829,39	R\$ 2.970,86	R\$ 3.119,41
5	R\$ 2.721,61	R\$ 2.857,69	R\$ 3.000,57	R\$ 3.150,60
6	R\$ 2.748,82	R\$ 2.886,26	R\$ 3.030,58	R\$ 3.182,11
7	R\$ 2.776,31	R\$ 2.915,13	R\$ 3.060,88	R\$ 3.213,93
8	R\$ 2.804,07	R\$ 2.944,28	R\$ 3.091,49	R\$ 3.246,07
9	R\$ 2.832,11	R\$ 2.973,72	R\$ 3.122,41	R\$ 3.278,53
10	R\$ 2.860,44	R\$ 3.003,46	R\$ 3.153,63	R\$ 3.311,31
11	R\$ 2.889,04	R\$ 3.033,49	R\$ 3.185,17	R\$ 3.344,42
12	R\$ 2.917,93	R\$ 3.063,83	R\$ 3.217,02	R\$ 3.377,87
13	R\$ 2.947,11	R\$ 3.094,46	R\$ 3.249,19	R\$ 3.411,65
14	R\$ 2.976,58	R\$ 3.125,41	R\$ 3.281,68	R\$ 3.445,76
15	R\$ 3.006,35	R\$ 3.156,66	R\$ 3.314,50	R\$ 3.480,22
16	R\$ 3.036,41	R\$ 3.188,23	R\$ 3.347,64	R\$ 3.515,02
17	R\$ 3.066,77	R\$ 3.220,11	R\$ 3.381,12	R\$ 3.550,17
18	R\$ 3.097,44	R\$ 3.252,31	R\$ 3.414,93	R\$ 3.585,68
19	R\$ 3.128,42	R\$ 3.284,84	R\$ 3.449,08	R\$ 3.621,53
20	R\$ 3.159,70	R\$ 3.317,69	R\$ 3.483,57	R\$ 3.657,75
21	R\$ 3.191,30	R\$ 3.350,86	R\$ 3.518,41	R\$ 3.694,33
22	R\$ 3.223,21	R\$ 3.384,37	R\$ 3.553,59	R\$ 3.731,27
23	R\$ 3.255,44	R\$ 3.418,21	R\$ 3.589,13	R\$ 3.768,58
24	R\$ 3.288,00	R\$ 3.452,40	R\$ 3.625,02	R\$ 3.806,27

25	R\$ 3.320,88	R\$ 3.486,92	R\$ 3.661,27	R\$ 3.844,33
26	R\$ 3.354,09	R\$ 3.521,79	R\$ 3.697,88	R\$ 3.882,77
27	R\$ 3.387,63	R\$ 3.557,01	R\$ 3.734,86	R\$ 3.921,60
28	R\$ 3.421,50	R\$ 3.592,58	R\$ 3.772,21	R\$ 3.960,82
29	R\$ 3.455,72	R\$ 3.628,50	R\$ 3.809,93	R\$ 4.000,43
30	R\$ 3.490,27	R\$ 3.664,79	R\$ 3.848,03	R\$ 4.040,43
31	R\$ 3.525,18	R\$ 3.701,44	R\$ 3.886,51	R\$ 4.080,83
32	R\$ 3.560,43	R\$ 3.738,45	R\$ 3.925,37	R\$ 4.121,64
33	R\$ 3.596,03	R\$ 3.775,84	R\$ 3.964,63	R\$ 4.162,86
34	R\$ 3.631,99	R\$ 3.813,59	R\$ 4.004,27	R\$ 4.204,49
35	R\$ 3.668,31	R\$ 3.851,73	R\$ 4.044,32	R\$ 4.246,53
36	R\$ 3.705,00	R\$ 3.890,25	R\$ 4.084,76	R\$ 4.289,00
37	R\$ 3.742,05	R\$ 3.929,15	R\$ 4.125,61	R\$ 4.331,89
38	R\$ 3.779,47	R\$ 3.968,44	R\$ 4.166,86	R\$ 4.375,21
39	R\$ 3.817,26	R\$ 4.008,13	R\$ 4.208,53	R\$ 4.418,96
40	R\$ 3.855,43	R\$ 4.048,21	R\$ 4.250,62	R\$ 4.463,15

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 36h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU VI

CARGOS: Enfermeira

Salário InicialR\$ 2.815,40Nível (%)1,00

Carreira (%)5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 2.815,40	R\$ 2.956,17	R\$ 3.103,98	R\$ 3.259,18
2	R\$ 2.843,55	R\$ 2.985,73	R\$ 3.135,02	R\$ 3.291,77
3	R\$ 2.871,99	R\$ 3.015,59	R\$ 3.166,37	R\$ 3.324,69
4	R\$ 2.900,71	R\$ 3.045,74	R\$ 3.198,03	R\$ 3.357,93
5	R\$ 2.929,72	R\$ 3.076,20	R\$ 3.230,01	R\$ 3.391,51
6	R\$ 2.959,01	R\$ 3.106,96	R\$ 3.262,31	R\$ 3.425,43
7	R\$ 2.988,60	R\$ 3.138,03	R\$ 3.294,94	R\$ 3.459,68
8	R\$ 3.018,49	R\$ 3.169,41	R\$ 3.327,89	R\$ 3.494,28
9	R\$ 3.048,67	R\$ 3.201,11	R\$ 3.361,16	R\$ 3.529,22
10	R\$ 3.079,16	R\$ 3.233,12	R\$ 3.394,78	R\$ 3.564,51
11	R\$ 3.109,95	R\$ 3.265,45	R\$ 3.428,72	R\$ 3.600,16
12	R\$ 3.141,05	R\$ 3.298,11	R\$ 3.463,01	R\$ 3.636,16
13	R\$ 3.172,46	R\$ 3.331,09	R\$ 3.497,64	R\$ 3.672,52
14	R\$ 3.204,19	R\$ 3.364,40	R\$ 3.532,62	R\$ 3.709,25
15	R\$ 3.236,23	R\$ 3.398,04	R\$ 3.567,94	R\$ 3.746,34
16	R\$ 3.268,59	R\$ 3.432,02	R\$ 3.603,62	R\$ 3.783,80
17	R\$ 3.301,28	R\$ 3.466,34	R\$ 3.639,66	R\$ 3.821,64
18	R\$ 3.334,29	R\$ 3.501,01	R\$ 3.676,06	R\$ 3.859,86
19	R\$ 3.367,63	R\$ 3.536,02	R\$ 3.712,82	R\$ 3.898,46
20	R\$ 3.401,31	R\$ 3.571,38	R\$ 3.749,94	R\$ 3.937,44
21	R\$ 3.435,32	R\$ 3.607,09	R\$ 3.787,44	R\$ 3.976,82
22	R\$ 3.469,68	R\$ 3.643,16	R\$ 3.825,32	R\$ 4.016,58
23	R\$ 3.504,37	R\$ 3.679,59	R\$ 3.863,57	R\$ 4.056,75
24	R\$ 3.539,42	R\$ 3.716,39	R\$ 3.902,21	R\$ 4.097,32
25	R\$ 3.574,81	R\$ 3.753,55	R\$ 3.941,23	R\$ 4.138,29
26	R\$ 3.610,56	R\$ 3.791,09	R\$ 3.980,64	R\$ 4.179,67
27	R\$ 3.646,66	R\$ 3.829,00	R\$ 4.020,45	R\$ 4.221,47
28	R\$ 3.683,13	R\$ 3.867,29	R\$ 4.060,65	R\$ 4.263,68
29	R\$ 3.719,96	R\$ 3.905,96	R\$ 4.101,26	R\$ 4.306,32
30	R\$ 3.757,16	R\$ 3.945,02	R\$ 4.142,27	R\$ 4.349,38
31	R\$ 3.794,73	R\$ 3.984,47	R\$ 4.183,69	R\$ 4.392,88
32	R\$ 3.832,68	R\$ 4.024,32	R\$ 4.225,53	R\$ 4.436,81

33	R\$ 3.871,01	R\$ 4.064,56	R\$ 4.267,79	R\$ 4.481,18
34	R\$ 3.909,72	R\$ 4.105,20	R\$ 4.310,46	R\$ 4.525,99
35	R\$ 3.948,82	R\$ 4.146,26	R\$ 4.353,57	R\$ 4.571,25
36	R\$ 3.988,30	R\$ 4.187,72	R\$ 4.397,10	R\$ 4.616,96
37	R\$ 4.028,19	R\$ 4.229,60	R\$ 4.441,08	R\$ 4.663,13
38	R\$ 4.068,47	R\$ 4.271,89	R\$ 4.485,49	R\$ 4.709,76
39	R\$ 4.109,15	R\$ 4.314,61	R\$ 4.530,34	R\$ 4.756,86
40	R\$ 4.150,24	R\$ 4.357,76	R\$ 4.575,64	R\$ 4.804,43

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU VII

CARGOS: Enfermeiro PSF.

Salário InicialR\$ 3.260,87Nível (%)1,00

Carreira (%)5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 3.260,87	R\$ 3.423,91	R\$ 3.595,11	R\$ 3.774,86
2	R\$ 3.293,48	R\$ 3.458,15	R\$ 3.631,06	R\$ 3.812,61
3	R\$ 3.326,41	R\$ 3.492,73	R\$ 3.667,37	R\$ 3.850,74
4	R\$ 3.359,68	R\$ 3.527,66	R\$ 3.704,04	R\$ 3.889,25
5	R\$ 3.393,27	R\$ 3.562,94	R\$ 3.741,09	R\$ 3.928,14
6	R\$ 3.427,21	R\$ 3.598,57	R\$ 3.778,50	R\$ 3.967,42
7	R\$ 3.461,48	R\$ 3.634,55	R\$ 3.816,28	R\$ 4.007,09
8	R\$ 3.496,09	R\$ 3.670,90	R\$ 3.854,44	R\$ 4.047,17
9	R\$ 3.531,05	R\$ 3.707,61	R\$ 3.892,99	R\$ 4.087,64
10	R\$ 3.566,37	R\$ 3.744,68	R\$ 3.931,92	R\$ 4.128,51
11	R\$ 3.602,03	R\$ 3.782,13	R\$ 3.971,24	R\$ 4.169,80
12	R\$ 3.638,05	R\$ 3.819,95	R\$ 4.010,95	R\$ 4.211,50
13	R\$ 3.674,43	R\$ 3.858,15	R\$ 4.051,06	R\$ 4.253,61
14	R\$ 3.711,17	R\$ 3.896,73	R\$ 4.091,57	R\$ 4.296,15
15	R\$ 3.748,29	R\$ 3.935,70	R\$ 4.132,49	R\$ 4.339,11
16	R\$ 3.785,77	R\$ 3.975,06	R\$ 4.173,81	R\$ 4.382,50
17	R\$ 3.823,63	R\$ 4.014,81	R\$ 4.215,55	R\$ 4.426,33
18	R\$ 3.861,86	R\$ 4.054,96	R\$ 4.257,70	R\$ 4.470,59
19	R\$ 3.900,48	R\$ 4.095,51	R\$ 4.300,28	R\$ 4.515,29
20	R\$ 3.939,49	R\$ 4.136,46	R\$ 4.343,28	R\$ 4.560,45
21	R\$ 3.978,88	R\$ 4.177,83	R\$ 4.386,72	R\$ 4.606,05
22	R\$ 4.018,67	R\$ 4.219,60	R\$ 4.430,58	R\$ 4.652,11
23	R\$ 4.058,86	R\$ 4.261,80	R\$ 4.474,89	R\$ 4.698,63
24	R\$ 4.099,45	R\$ 4.304,42	R\$ 4.519,64	R\$ 4.745,62
25	R\$ 4.140,44	R\$ 4.347,46	R\$ 4.564,83	R\$ 4.793,08
26	R\$ 4.181,84	R\$ 4.390,94	R\$ 4.610,48	R\$ 4.841,01
27	R\$ 4.223,66	R\$ 4.434,85	R\$ 4.656,59	R\$ 4.889,42
28	R\$ 4.265,90	R\$ 4.479,19	R\$ 4.703,15	R\$ 4.938,31
29	R\$ 4.308,56	R\$ 4.523,99	R\$ 4.750,19	R\$ 4.987,69
30	R\$ 4.351,64	R\$ 4.569,23	R\$ 4.797,69	R\$ 5.037,57
31	R\$ 4.395,16	R\$ 4.614,92	R\$ 4.845,66	R\$ 5.087,95
32	R\$ 4.439,11	R\$ 4.661,07	R\$ 4.894,12	R\$ 5.138,83
33	R\$ 4.483,50	R\$ 4.707,68	R\$ 4.943,06	R\$ 5.190,21
34	R\$ 4.528,34	R\$ 4.754,75	R\$ 4.992,49	R\$ 5.242,12
35	R\$ 4.573,62	R\$ 4.802,30	R\$ 5.042,42	R\$ 5.294,54
36	R\$ 4.619,36	R\$ 4.850,33	R\$ 5.092,84	R\$ 5.347,48
37	R\$ 4.665,55	R\$ 4.898,83	R\$ 5.143,77	R\$ 5.400,96
38	R\$ 4.712,21	R\$ 4.947,82	R\$ 5.195,21	R\$ 5.454,97
39	R\$ 4.759,33	R\$ 4.997,30	R\$ 5.247,16	R\$ 5.509,52
40	R\$ 4.806,92	R\$ 5.047,27	R\$ 5.299,63	R\$ 5.564,61

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU VIII

CARGOS: Médico

Salário Inicial R\$ 4.520,00 Nivel (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 4.520,00	R\$ 4.746,00	R\$ 4.983,30	R\$ 5.232,47
2	R\$ 4.565,20	R\$ 4.793,46	R\$ 5.033,13	R\$ 5.284,79
3	R\$ 4.610,85	R\$ 4.841,39	R\$ 5.083,46	R\$ 5.337,64
4	R\$ 4.656,96	R\$ 4.889,81	R\$ 5.134,30	R\$ 5.391,01
5	R\$ 4.703,53	R\$ 4.938,71	R\$ 5.185,64	R\$ 5.444,92
6	R\$ 4.750,57	R\$ 4.988,09	R\$ 5.237,50	R\$ 5.499,37
7	R\$ 4.798,07	R\$ 5.037,97	R\$ 5.289,87	R\$ 5.554,37
8	R\$ 4.846,05	R\$ 5.088,35	R\$ 5.342,77	R\$ 5.609,91
9	R\$ 4.894,51	R\$ 5.139,24	R\$ 5.396,20	R\$ 5.666,01
10	R\$ 4.943,46	R\$ 5.190,63	R\$ 5.450,16	R\$ 5.722,67
11	R\$ 4.992,89	R\$ 5.242,54	R\$ 5.504,66	R\$ 5.779,90
12	R\$ 5.042,82	R\$ 5.294,96	R\$ 5.559,71	R\$ 5.837,70
13	R\$ 5.093,25	R\$ 5.347,91	R\$ 5.615,31	R\$ 5.896,07
14	R\$ 5.144,18	R\$ 5.401,39	R\$ 5.671,46	R\$ 5.955,03
15	R\$ 5.195,62	R\$ 5.455,40	R\$ 5.728,17	R\$ 6.014,58
16	R\$ 5.247,58	R\$ 5.509,96	R\$ 5.785,46	R\$ 6.074,73
17	R\$ 5.300,06	R\$ 5.565,06	R\$ 5.843,31	R\$ 6.135,48
18	R\$ 5.353,06	R\$ 5.620,71	R\$ 5.901,74	R\$ 6.196,83
19	R\$ 5.406,59	R\$ 5.676,92	R\$ 5.960,76	R\$ 6.258,80
20	R\$ 5.460,65	R\$ 5.733,69	R\$ 6.020,37	R\$ 6.321,39
21	R\$ 5.515,26	R\$ 5.791,02	R\$ 6.080,57	R\$ 6.384,60
22	R\$ 5.570,41	R\$ 5.848,93	R\$ 6.141,38	R\$ 6.448,45
23	R\$ 5.626,12	R\$ 5.907,42	R\$ 6.202,79	R\$ 6.512,93
24	R\$ 5.682,38	R\$ 5.966,50	R\$ 6.264,82	R\$ 6.578,06
25	R\$ 5.739,20	R\$ 6.026,16	R\$ 6.327,47	R\$ 6.643,84
26	R\$ 5.796,59	R\$ 6.086,42	R\$ 6.390,74	R\$ 6.710,28
27	R\$ 5.854,56	R\$ 6.147,29	R\$ 6.454,65	R\$ 6.777,38
28	R\$ 5.913,10	R\$ 6.208,76	R\$ 6.519,20	R\$ 6.845,16
29	R\$ 5.972,24	R\$ 6.270,85	R\$ 6.584,39	R\$ 6.913,61
30	R\$ 6.031,96	R\$ 6.333,56	R\$ 6.650,23	R\$ 6.982,74
31	R\$ 6.092,28	R\$ 6.396,89	R\$ 6.716,74	R\$ 7.052,57
32	R\$ 6.153,20	R\$ 6.460,86	R\$ 6.783,90	R\$ 7.123,10
33	R\$ 6.214,73	R\$ 6.525,47	R\$ 6.851,74	R\$ 7.194,33
34	R\$ 6.276,88	R\$ 6.590,72	R\$ 6.920,26	R\$ 7.266,27
35	R\$ 6.339,65	R\$ 6.656,63	R\$ 6.989,46	R\$ 7.338,93
36	R\$ 6.403,04	R\$ 6.723,20	R\$ 7.059,36	R\$ 7.412,32
37	R\$ 6.467,07	R\$ 6.790,43	R\$ 7.129,95	R\$ 7.486,45
38	R\$ 6.531,75	R\$ 6.858,33	R\$ 7.201,25	R\$ 7.561,31
39	R\$ 6.597,06	R\$ 6.926,92	R\$ 7.273,26	R\$ 7.636,93
40	R\$ 6.663,03	R\$ 6.996,19	R\$ 7.345,99	R\$ 7.713,29

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU IX

CARGOS: Médico PSF

Salário Inicial R\$ 7.720,00 Nivel (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C	D
1	R\$ 7.720,00	R\$ 8.106,00	R\$ 8.511,30	R\$ 8.936,87
2	R\$ 7.797,20	R\$ 8.187,06	R\$ 8.596,41	R\$ 9.026,23
3	R\$ 7.875,17	R\$ 8.268,93	R\$ 8.682,38	R\$ 9.116,50
4	R\$ 7.953,92	R\$ 8.351,62	R\$ 8.769,20	R\$ 9.207,66
5	R\$ 8.033,46	R\$ 8.435,14	R\$ 8.856,89	R\$ 9.299,74
6	R\$ 8.113,80	R\$ 8.519,49	R\$ 8.945,46	R\$ 9.392,73
7	R\$ 8.194,94	R\$ 8.604,68	R\$ 9.034,92	R\$ 9.486,66
8	R\$ 8.276,88	R\$ 8.690,73	R\$ 9.125,27	R\$ 9.581,53
9	R\$ 8.359,65	R\$ 8.777,64	R\$ 9.216,52	R\$ 9.677,34
10	R\$ 8.443,25	R\$ 8.865,41	R\$ 9.308,68	R\$ 9.774,12
11	R\$ 8.527,68	R\$ 8.954,07	R\$ 9.401,77	R\$ 9.871,86
12	R\$ 8.612,96	R\$ 9.043,61	R\$ 9.495,79	R\$ 9.970,58
13	R\$ 8.699,09	R\$ 9.134,04	R\$ 9.590,75	R\$ 10.070,28
14	R\$ 8.786,08	R\$ 9.225,38	R\$ 9.686,65	R\$ 10.170,99
15	R\$ 8.873,94	R\$ 9.317,64	R\$ 9.783,52	R\$ 10.272,70
16	R\$ 8.962,68	R\$ 9.410,81	R\$ 9.881,36	R\$ 10.375,42
17	R\$ 9.052,31	R\$ 9.504,92	R\$ 9.980,17	R\$ 10.479,18
18	R\$ 9.142,83	R\$ 9.599,97	R\$ 10.079,97	R\$ 10.583,97
19	R\$ 9.234,26	R\$ 9.695,97	R\$ 10.180,77	R\$ 10.689,81
20	R\$ 9.326,60	R\$ 9.792,93	R\$ 10.282,58	R\$ 10.796,71
21	R\$ 9.419,87	R\$ 9.890,86	R\$ 10.385,40	R\$ 10.904,67
22	R\$ 9.514,07	R\$ 9.989,77	R\$ 10.489,26	R\$ 11.013,72
23	R\$ 9.609,21	R\$ 10.089,67	R\$ 10.594,15	R\$ 11.123,86
24	R\$ 9.705,30	R\$ 10.190,56	R\$ 10.700,09	R\$ 11.235,10
25	R\$ 9.802,35	R\$ 10.292,47	R\$ 10.807,09	R\$ 11.347,45
26	R\$ 9.900,38	R\$ 10.395,39	R\$ 10.915,16	R\$ 11.460,92
27	R\$ 9.999,38	R\$ 10.499,35	R\$ 11.024,32	R\$ 11.575,53
28	R\$ 10.099,37	R\$ 10.604,34	R\$ 11.134,56	R\$ 11.691,29
29	R\$ 10.200,37	R\$ 10.710,38	R\$ 11.245,90	R\$ 11.808,20
30	R\$ 10.302,37	R\$ 10.817,49	R\$ 11.358,36	R\$ 11.926,28
31	R\$ 10.405,39	R\$ 10.925,66	R\$ 11.471,95	R\$ 12.045,54
32	R\$ 10.509,45	R\$ 11.034,92	R\$ 11.586,67	R\$ 12.166,00
33	R\$ 10.614,54	R\$ 11.145,27	R\$ 11.702,53	R\$ 12.287,66
34	R\$ 10.720,69	R\$ 11.256,72	R\$ 11.819,56	R\$ 12.410,54
35	R\$ 10.827,89	R\$ 11.369,29	R\$ 11.937,75	R\$ 12.534,64
36	R\$ 10.936,17	R\$ 11.482,98	R\$ 12.057,13	R\$ 12.659,99
37	R\$ 11.045,54	R\$ 11.597,81	R\$ 12.177,70	R\$ 12.786,59
38	R\$ 11.155,99	R\$ 11.713,79	R\$ 12.299,48	R\$ 12.914,45
39	R\$ 11.267,55	R\$ 11.830,93	R\$ 12.422,47	R\$ 13.043,60
40	R\$ 11.380,23	R\$ 11.949,24	R\$ 12.546,70	R\$ 13.174,03

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SAUDE

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA TÉCNICA E PROFISSIONAL DA SAÚDE: GTPSAU X

CARGO: Médico Plantonista Pediatra

60,00p/h 180h/m

CARGO: Médico Plantonista Clinico Geral

50,77p/h 180h/m

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL DO QUADRO PROVISÓRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA DE CARGOS EM EXTIN-

ÇÃO - PROV I

CARGOS: Operador de Usina de Operação e Transferência,
Operador de Extração e Beneficiamento .

Salário Inicial R\$ 926,03 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 3,00

	A	B	C
1	R\$ 926,03	R\$ 953,81	R\$ 982,43
2	R\$ 935,29	R\$ 963,35	R\$ 992,25
3	R\$ 944,64	R\$ 972,98	R\$ 1.002,17
4	R\$ 954,09	R\$ 982,71	R\$ 1.012,19
5	R\$ 963,63	R\$ 992,54	R\$ 1.022,32
6	R\$ 973,27	R\$ 1.002,46	R\$ 1.032,54
7	R\$ 983,00	R\$ 1.012,49	R\$ 1.042,86
8	R\$ 992,83	R\$ 1.022,61	R\$ 1.053,29
9	R\$ 1.002,76	R\$ 1.032,84	R\$ 1.063,83
10	R\$ 1.012,79	R\$ 1.043,17	R\$ 1.074,46
11	R\$ 1.022,91	R\$ 1.053,60	R\$ 1.085,21
12	R\$ 1.033,14	R\$ 1.064,14	R\$ 1.096,06
13	R\$ 1.043,47	R\$ 1.074,78	R\$ 1.107,02
14	R\$ 1.053,91	R\$ 1.085,53	R\$ 1.118,09
15	R\$ 1.064,45	R\$ 1.096,38	R\$ 1.129,27
16	R\$ 1.075,09	R\$ 1.107,34	R\$ 1.140,57
17	R\$ 1.085,84	R\$ 1.118,42	R\$ 1.151,97
18	R\$ 1.096,70	R\$ 1.129,60	R\$ 1.163,49
19	R\$ 1.107,67	R\$ 1.140,90	R\$ 1.175,13
20	R\$ 1.118,75	R\$ 1.152,31	R\$ 1.186,88
21	R\$ 1.129,93	R\$ 1.163,83	R\$ 1.198,75
22	R\$ 1.141,23	R\$ 1.175,47	R\$ 1.210,73
23	R\$ 1.152,64	R\$ 1.187,22	R\$ 1.222,84
24	R\$ 1.164,17	R\$ 1.199,10	R\$ 1.235,07
25	R\$ 1.175,81	R\$ 1.211,09	R\$ 1.247,42
26	R\$ 1.187,57	R\$ 1.223,20	R\$ 1.259,89
27	R\$ 1.199,45	R\$ 1.235,43	R\$ 1.272,49
28	R\$ 1.211,44	R\$ 1.247,78	R\$ 1.285,22
29	R\$ 1.223,56	R\$ 1.260,26	R\$ 1.298,07
30	R\$ 1.235,79	R\$ 1.272,86	R\$ 1.311,05
31	R\$ 1.248,15	R\$ 1.285,59	R\$ 1.324,16
32	R\$ 1.260,63	R\$ 1.298,45	R\$ 1.337,40
33	R\$ 1.273,24	R\$ 1.311,43	R\$ 1.350,78
34	R\$ 1.285,97	R\$ 1.324,55	R\$ 1.364,28
35	R\$ 1.298,83	R\$ 1.337,79	R\$ 1.377,93
36	R\$ 1.311,82	R\$ 1.351,17	R\$ 1.391,71
37	R\$ 1.324,93	R\$ 1.364,68	R\$ 1.405,62
38	R\$ 1.338,18	R\$ 1.378,33	R\$ 1.419,68
39	R\$ 1.351,57	R\$ 1.392,11	R\$ 1.433,88
40	R\$ 1.365,08	R\$ 1.406,03	R\$ 1.448,22

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL DO QUADRO PROVISÓRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA DE CARGOS EM EXTIN-

ÇÃO - PROV II

CARGOS: Monitor Educacional e Auxiliar de Enfermagem.

Salário Inicial R\$ 1.105,38 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C
1	R\$ 1.105,38	R\$ 1.160,65	R\$ 1.218,68
2	R\$ 1.116,43	R\$ 1.172,26	R\$ 1.230,87
3	R\$ 1.127,60	R\$ 1.183,98	R\$ 1.243,18
4	R\$ 1.138,87	R\$ 1.195,82	R\$ 1.255,61
5	R\$ 1.150,26	R\$ 1.207,78	R\$ 1.268,16
6	R\$ 1.161,77	R\$ 1.219,85	R\$ 1.280,85
7	R\$ 1.173,38	R\$ 1.232,05	R\$ 1.293,65
8	R\$ 1.185,12	R\$ 1.244,37	R\$ 1.306,59
9	R\$ 1.196,97	R\$ 1.256,82	R\$ 1.319,66
10	R\$ 1.208,94	R\$ 1.269,38	R\$ 1.332,85
11	R\$ 1.221,03	R\$ 1.282,08	R\$ 1.346,18
12	R\$ 1.233,24	R\$ 1.294,90	R\$ 1.359,64
13	R\$ 1.245,57	R\$ 1.307,85	R\$ 1.373,24
14	R\$ 1.258,03	R\$ 1.320,93	R\$ 1.386,97
15	R\$ 1.270,61	R\$ 1.334,14	R\$ 1.400,84
16	R\$ 1.283,31	R\$ 1.347,48	R\$ 1.414,85
17	R\$ 1.296,14	R\$ 1.360,95	R\$ 1.429,00
18	R\$ 1.309,11	R\$ 1.374,56	R\$ 1.443,29
19	R\$ 1.322,20	R\$ 1.388,31	R\$ 1.457,72
20	R\$ 1.335,42	R\$ 1.402,19	R\$ 1.472,30
21	R\$ 1.348,77	R\$ 1.416,21	R\$ 1.487,02
22	R\$ 1.362,26	R\$ 1.430,37	R\$ 1.501,89
23	R\$ 1.375,88	R\$ 1.444,68	R\$ 1.516,91
24	R\$ 1.389,64	R\$ 1.459,13	R\$ 1.532,08
25	R\$ 1.403,54	R\$ 1.473,72	R\$ 1.547,40
26	R\$ 1.417,57	R\$ 1.488,45	R\$ 1.562,88
27	R\$ 1.431,75	R\$ 1.503,34	R\$ 1.578,50
28	R\$ 1.446,07	R\$ 1.518,37	R\$ 1.594,29
29	R\$ 1.460,53	R\$ 1.533,56	R\$ 1.610,23
30	R\$ 1.475,13	R\$ 1.548,89	R\$ 1.626,34
31	R\$ 1.489,89	R\$ 1.564,38	R\$ 1.642,60
32	R\$ 1.504,78	R\$ 1.580,02	R\$ 1.659,02
33	R\$ 1.519,83	R\$ 1.595,82	R\$ 1.675,61
34	R\$ 1.535,03	R\$ 1.611,78	R\$ 1.692,37
35	R\$ 1.550,38	R\$ 1.627,90	R\$ 1.709,29
36	R\$ 1.565,88	R\$ 1.644,18	R\$ 1.726,39
37	R\$ 1.581,54	R\$ 1.660,62	R\$ 1.743,65
38	R\$ 1.597,36	R\$ 1.677,23	R\$ 1.761,09
39	R\$ 1.613,33	R\$ 1.694,00	R\$ 1.778,70
40	R\$ 1.629,47	R\$ 1.710,94	R\$ 1.796,49

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL DO QUADRO PROVISÓRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA DE CARGOS EM EXTIN-

ÇÃO - PROV III

CARGOS: Operador de equipamentos Eletro Eletronicos e Téc-
nico de Esporte e Recreação.

Salário Inicial R\$ 1.360,04 Nível (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C
1	R\$ 1.360,04	R\$ 1.428,04	R\$ 1.499,44
2	R\$ 1.373,64	R\$ 1.442,32	R\$ 1.514,44
3	R\$ 1.387,38	R\$ 1.456,75	R\$ 1.529,58
4	R\$ 1.401,25	R\$ 1.471,31	R\$ 1.544,88
5	R\$ 1.415,26	R\$ 1.486,03	R\$ 1.560,33
6	R\$ 1.429,42	R\$ 1.500,89	R\$ 1.575,93
7	R\$ 1.443,71	R\$ 1.515,90	R\$ 1.591,69
8	R\$ 1.458,15	R\$ 1.531,05	R\$ 1.607,61
9	R\$ 1.472,73	R\$ 1.546,36	R\$ 1.623,68
10	R\$ 1.487,46	R\$ 1.561,83	R\$ 1.639,92
11	R\$ 1.502,33	R\$ 1.577,45	R\$ 1.656,32
12	R\$ 1.517,35	R\$ 1.593,22	R\$ 1.672,88
13	R\$ 1.532,53	R\$ 1.609,15	R\$ 1.689,61
14	R\$ 1.547,85	R\$ 1.625,25	R\$ 1.706,51
15	R\$ 1.563,33	R\$ 1.641,50	R\$ 1.723,57
16	R\$ 1.578,96	R\$ 1.657,91	R\$ 1.740,81
17	R\$ 1.594,75	R\$ 1.674,49	R\$ 1.758,22
18	R\$ 1.610,70	R\$ 1.691,24	R\$ 1.775,80
19	R\$ 1.626,81	R\$ 1.708,15	R\$ 1.793,56
20	R\$ 1.643,08	R\$ 1.725,23	R\$ 1.811,49
21	R\$ 1.659,51	R\$ 1.742,48	R\$ 1.829,61
22	R\$ 1.676,10	R\$ 1.759,91	R\$ 1.847,90
23	R\$ 1.692,86	R\$ 1.777,51	R\$ 1.866,38
24	R\$ 1.709,79	R\$ 1.795,28	R\$ 1.885,05
25	R\$ 1.726,89	R\$ 1.813,23	R\$ 1.903,90
26	R\$ 1.744,16	R\$ 1.831,37	R\$ 1.922,94
27	R\$ 1.761,60	R\$ 1.849,68	R\$ 1.942,16
28	R\$ 1.779,22	R\$ 1.868,18	R\$ 1.961,59
29	R\$ 1.797,01	R\$ 1.886,86	R\$ 1.981,20
30	R\$ 1.814,98	R\$ 1.905,73	R\$ 2.001,01
31	R\$ 1.833,13	R\$ 1.924,78	R\$ 2.021,02
32	R\$ 1.851,46	R\$ 1.944,03	R\$ 2.041,23
33	R\$ 1.869,97	R\$ 1.963,47	R\$ 2.061,65
34	R\$ 1.888,67	R\$ 1.983,11	R\$ 2.082,26
35	R\$ 1.907,56	R\$ 2.002,94	R\$ 2.103,09
36	R\$ 1.926,64	R\$ 2.022,97	R\$ 2.124,12
37	R\$ 1.945,90	R\$ 2.043,20	R\$ 2.145,36
38	R\$ 1.965,36	R\$ 2.063,63	R\$ 2.166,81
39	R\$ 1.985,02	R\$ 2.084,27	R\$ 2.188,48
40	R\$ 2.004,87	R\$ 2.105,11	R\$ 2.210,36

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL DO QUADRO PROVISÓRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA DE CARGOS EM EXTINÇÃO - PROV IV

CARGOS: Encarregado de Setor.

Salário Inicial R\$ 1.624,00 Nivel (%) 1,00

Carreira (%) 5,00

	A	B	C
1	R\$ 1.624,00	R\$ 1.705,20	R\$ 1.790,46
2	R\$ 1.640,24	R\$ 1.722,25	R\$ 1.808,36
3	R\$ 1.656,64	R\$ 1.739,47	R\$ 1.826,45
4	R\$ 1.673,21	R\$ 1.756,87	R\$ 1.844,71
5	R\$ 1.689,94	R\$ 1.774,44	R\$ 1.863,16

6	R\$ 1.706,84	R\$ 1.792,18	R\$ 1.881,79
7	R\$ 1.723,91	R\$ 1.810,10	R\$ 1.900,61
8	R\$ 1.741,15	R\$ 1.828,21	R\$ 1.919,62
9	R\$ 1.758,56	R\$ 1.846,49	R\$ 1.938,81
10	R\$ 1.776,14	R\$ 1.864,95	R\$ 1.958,20
11	R\$ 1.793,91	R\$ 1.883,60	R\$ 1.977,78
12	R\$ 1.811,85	R\$ 1.902,44	R\$ 1.997,56
13	R\$ 1.829,96	R\$ 1.921,46	R\$ 2.017,54
14	R\$ 1.848,26	R\$ 1.940,68	R\$ 2.037,71
15	R\$ 1.866,75	R\$ 1.960,08	R\$ 2.058,09
16	R\$ 1.885,41	R\$ 1.979,68	R\$ 2.078,67
17	R\$ 1.904,27	R\$ 1.999,48	R\$ 2.099,46
18	R\$ 1.923,31	R\$ 2.019,48	R\$ 2.120,45
19	R\$ 1.942,54	R\$ 2.039,67	R\$ 2.141,65
20	R\$ 1.961,97	R\$ 2.060,07	R\$ 2.163,07
21	R\$ 1.981,59	R\$ 2.080,67	R\$ 2.184,70
22	R\$ 2.001,40	R\$ 2.101,47	R\$ 2.206,55
23	R\$ 2.021,42	R\$ 2.122,49	R\$ 2.228,61
24	R\$ 2.041,63	R\$ 2.143,71	R\$ 2.250,90
25	R\$ 2.062,05	R\$ 2.165,15	R\$ 2.273,41
26	R\$ 2.082,67	R\$ 2.186,80	R\$ 2.296,14
27	R\$ 2.103,50	R\$ 2.208,67	R\$ 2.319,10
28	R\$ 2.124,53	R\$ 2.230,76	R\$ 2.342,30
29	R\$ 2.145,78	R\$ 2.253,07	R\$ 2.365,72
30	R\$ 2.167,23	R\$ 2.275,60	R\$ 2.389,38
31	R\$ 2.188,91	R\$ 2.298,35	R\$ 2.413,27
32	R\$ 2.210,80	R\$ 2.321,34	R\$ 2.437,40
33	R\$ 2.232,90	R\$ 2.344,55	R\$ 2.461,78
34	R\$ 2.255,23	R\$ 2.367,99	R\$ 2.486,39
35	R\$ 2.277,79	R\$ 2.391,67	R\$ 2.511,26
36	R\$ 2.300,56	R\$ 2.415,59	R\$ 2.536,37
37	R\$ 2.323,57	R\$ 2.439,75	R\$ 2.561,73
38	R\$ 2.346,80	R\$ 2.464,14	R\$ 2.587,35
39	R\$ 2.370,27	R\$ 2.488,79	R\$ 2.613,23
40	R\$ 2.393,97	R\$ 2.513,67	R\$ 2.639,36

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/16

DATA 30/08/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cornélio Procópio.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA APLICAÇÃO DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O presente instrumento legal dispõe sobre o Plano de

Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Cornélio Procópio, incluindo a Educação Infantil e as anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Fase I.

Art. 2º. O plano de carreira dos Profissionais do Magistério de Cornélio Procópio terá como princípios básicos constitucionais:

- I - Remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão;
- II - estímulo ao trabalho em sala de aula;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - atendimento e orientação aos alunos de forma adequada pelos profissionais de apoio;
- V - ingresso mediante aprovação em concurso público;
- VI - reconhecimento do crescimento profissional através de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e formação continuada;
- VII - formação e aperfeiçoamento profissional continuado;
- VIII - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
- IX - garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação segundo a legislação vigente;
- X - garantia de que as instituições escolares da Rede Municipal de Ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei compreende-se por:

- I - Secretaria Municipal de Educação – o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;
- II - Rede Municipal de Ensino – o conjunto das instituições escolares mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III - Instituições Escolares – são as escolas e centros municipais de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, local em que se desenvolvem atividades referentes ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos Fase I e Educação Infantil;
- IV - Magistério Público Municipal – a equipe de profissionais da educação que, nas Instituições Escolares e Secretaria Municipal da Educação, ministra, assessora, planeja, programa,

dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V - Profissionais do Magistério - a nomenclatura genérica que engloba os detentores dos cargos de Professor em suas especificidades na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA – Educação de Jovens e Adultos Fase I;

VI - Profissionais de Suporte as Atividades de Magistério – a nomenclatura genérica dos profissionais designados nas funções gratificadas de Direção de Instituições Escolares, Pedagogo de Instituições Escolares e Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

VII - Funções do Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º A estrutura da carreira dos Profissionais de Magistério do Município de Cornélio Procópio é formada pelo Cargo de Professor, dividido em suas modalidades de atuação conforme edital de concurso.

Parágrafo único. Suporte Pedagógico - Compreende as funções de Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Diretor de Instituições Escolares, Pedagogo de Instituições Escolares. As atribuições desenvolvidas por cada cargo e função são definidas no ANEXO V, parte integrante desta lei.

Art.5º Aos cargos relacionados no artigo anterior são conceituados da seguinte forma:

I - Professor - o integrante do quadro do magistério portador de habilitação específica, com área de atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Fase I-EJA;

II - As funções de Direção de Instituições Escolares, Supervisão de Ensino da Secretaria de Municipal de Educação, Pedagogo de Instituições Escolares serão desempenhadas por Profissionais do Magistério integrantes do quadro de pessoal efetivo instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação.

TITULO II

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPITULO I

DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Plano de Carreira, Cargos e Remuneração é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional dos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único. Os elementos constitutivos do plano de carreira são o cargo, a classe e o nível, assim definidos:

I - **CARGO e/ou FUNÇÃO** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas ao Profissional do Magistério, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - **CLASSE** - é o código, representado por letras, que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III - **NÍVEL** - é a posição identificada por algarismos arábicos, em ordem crescente, de um a trinta, para os Profissionais do Magistério, correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada classe.

IV - **CARREIRA** - matriz de referências que define e ordena escala horizontal e vertical da Evolução Funcional e remuneratória do Profissional do Magistério;

V - **REFERÊNCIA** - posição que indica o nível e a classe onde cada ocupante de cargo no Quadro dos Profissionais do Magistério se encontra na carreira;

VI - **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** - desenvolvimento funcional do Magistério na carreira, através de critérios de Progressão e Promoção;

VII - **PROMOÇÃO** - avanço vertical de um nível para o outro mediante grau de escolaridade;

VIII - **PROGRESSÃO** - avanço horizontal de uma classe para outra mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação e formação profissional;

IX - **HABILITAÇÃO OU TITULAÇÃO** - a formação de acordo com o grau de escolaridade e formação profissional;

X - **VENCIMENTO** - retribuição pecuniária pelo exercício de cargo que compreende o valor na Tabela de Vencimentos correspondente à referência em que se encontra o Profissional do Magistério na Carreira;

XI - **REMUNERAÇÃO** - vencimento acrescido dos adicionais e das gratificações estabelecidas em lei;

XII - **VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA** - o fixado para a primeira classe do primeiro nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;

XIII - **VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA** - o fixado para a primeira classe de cada nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;

XIV - **TABELA DE VENCIMENTOS** - matriz de vencimentos ordenada e escalonada, vertical e horizontalmente, segundo a Evolução Funcional;

XV - **ESTRUTURA DA TABELA DE VENCIMENTOS** - matriz de coeficientes ordenada e escalonada de forma idêntica à Tabela de Vencimentos e que indica a diferença percentual entre cada vencimento e o seu antecessor.

Art. 7º. A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos, satisfeitas às normas legais e disposições desta Lei, ou delas decorrentes.

CAPITULO II**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 8º. Na carreira do Profissional do Magistério, os cargos são agrupados em classes, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O quadro permanente é constituído pelo cargo de Professor distribuídos em classes a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º. O quadro permanente para o cargo de Professor é constituído pelas seguintes classes:

I - **PROFESSOR A** - integrada pelos profissionais com formação em nível médio na modalidade Normal, ou equivalente;

II - **PROFESSOR B** - integrada pelos que possuem formação em nível superior em Licenciatura de Graduação Curta;

III - **PROFESSOR C** - integrada pelos que possuem formação em nível superior em Licenciatura de Graduação Plena;

IV - **PROFESSOR D** - integrada pelos que possuem formação de Pós-Graduação em nível de Especialização na área de Educação, *latu sensu*, reconhecido pelo registro de credenciamento oficial do órgão da categoria;

V - PROFESSOR E - integrada pelos que possuem formação de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, strictu sensu, reconhecido pelo registro de credenciamento oficial do órgão da categoria;

VI - PROFESSOR F- integrada pelos que possuem formação de Pós-Graduação em nível de Doutorado, strictu sensu reconhecido pelo registro de credenciamento oficial do órgão da categoria.

Parágrafo único. A carga horária dos cursos de especialização a que se referem os incisos anteriores deverá ser igual ou superiores a 360 (trezentos e sessenta horas).

TITULO III

DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPITULO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art 10 - Os cargos do quadro da Secretaria Municipal de Educação são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas na legislação federal, na legislação estadual e nesta Lei.

Art. 11 Os cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério, constantes do ANEXO I, são providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 12 Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos.

Art. 13 No edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções, a habilitação mínima exigida, os cargos e vagas a serem providos e o prazo de validade do mencionado certame.

Art. 14 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, na área de Educação em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

CAPITULO II

DO PROVIMENTO EFETIVO

Art. 15 São condições essenciais para o provimento nos cargos constantes deste Plano:

I - Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

II - ter a idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;

VI - não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

VII - ter sido aprovado em concurso público;

VIII - possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo constatada mediante laudo pericial.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos, empregos ou funções vedada pela Constituição Federal.

Art. 16 O provimento em qualquer dos cargos somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 17 O ingresso na carreira para os cargos do Magistério da Rede Municipal de Ensino far-se-á na classe A nível 1 (um).

Art. 18 Comprovada a existência de vagas no quadro de pessoal do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e verba orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento definitivo das vagas.

Art. 19 Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

I - Provimento temporário;

II - Substituição emergencial de titulares do cargo.

Seção I

Do Provimento Temporário

Art. 20 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Rede Municipal de Ensino, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regimes previstos em Lei vigente específica.

Seção II

Da Substituição Suplementar

Art 21 Observados os requisitos legais, haverá substituição durante impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de suporte pedagógico do Quadro do Magistério.

Art 22. O titular de cargo de Professor que possuir vínculo de um padrão, sem estar em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais para substituição temporária, de professores em função docente de impedimento legal do titular, e nos casos de designação para exercício de outras funções do magistério;

II - em regime suplementar, para função de Direção, Pedagogo ou Supervisão de Ensino, quando o professor nomeado só possuir vínculo empregatício de 20 horas semanais e a função exigir 40 horas semanais.

III - o professor que assumir o período suplementar em conformidade com os incisos I e II, terá como base de cálculo de vencimento a classe e o nível em que se encontrar, de conformidade com a tabela salarial constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;

IV - a escolha de professores, para assumir o período suplementar em função docente, dar-se-á primeiramente por escolha na Instituição Escolar por Critérios de Distribuição de Turmas, e na impossibilidade de suprimento dessa vaga na escola por escolha no Município de pessoas inscritas pelo critério de tempo de serviço no município.

Art 23 Na convocação de que trata o caput deste artigo, deverá ser assegurada a proporção entre as horas aulas e horas atividades quando para o exercício de docência.

Art. 24 A inteira opção da convocação e a suspensão da concessão de que trata o caput deste artigo ocorrerão:

- a) A pedido do interessado;
- b) quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- c) quando descumpridas as condições estabelecidas para convocação ou concessão do incentivo.

Art. 25 O prazo máximo que o professor poderá assumir período suplementar vinculado ao exercício de função de Direção das Instituições Escolares, Pedagogo ou Supervisão de Ensino, será restrito ao período de exercício de tal função.

CAPITULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26 O profissional nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos ininterruptos, contados a partir da data da nomeação.

Art. 27 Durante o período de estágio probatório o professor, será submetido a avaliações periódicas semestrais durante o qual serão objeto de avaliação sua capacidade física e mental e sua aptidão para o desempenho do cargo, observando-se os seguintes fatores ou critérios:

I - PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E QUANTIDADE NO TRABALHO - Considera a qualidade no rendimento do trabalho de ensino aprendizagem do aluno, a precisão e aparência do trabalho produzido, a habilidade do profissional em serviços acima do padrão ou dentro do padrão;

II - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Indica o cumprimento integral dos horários, bem como o seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;

III - COOPERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO - Elaboração e execução de projetos e/ou planejamento na área pedagógica da Instituição Escolar, atividades internas (contato com os pais, reuniões, grupo de estudos, eventos), atividades externas (em especial contato com a comunidade local) analisa o desempenho do profissional no que tange a conclusão dos trabalhos e disponibilidade imediata;

IV - INICIATIVA E ATUAÇÃO DOCENTE - Analisa o domínio do conteúdo, participação dos alunos, disciplina e responsabilidade, a capacidade de agir sem depender de outros, e a habilidade em descobrir meios de melhorar o trabalho;

V - RELACIONAMENTO - Indica o grau de desenvoltura nas relações interpessoais no sentido de atendimento ao público e colegas de trabalho;

VI - APLICAÇÃO E ASSIMILAÇÃO - Indica a capacidade demonstrada em aprender novos métodos e seguir instruções além da participação de forma produtiva em cursos de aperfeiçoamento e esforçar-se para melhorar;

VII - ESPÍRITO DE EQUIPE - Indica em que grau o profissional coopera e está integrado com a equipe e a chefia imediata;

VIII - INTERESSE - Analisa o interesse que o profissional

demonstra na economia de tempo e material, na eficiência dos trabalhos, bem como nas metas a serem cumpridas.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais em estágio probatório.

§ 2º Os critérios mensurados no período probatório e a forma de avaliação serão instituídos e regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 28 Durante o período do estágio probatório os profissionais serão acompanhados e orientados pelo diretor da Instituição Escolar ou pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionarão meios para sua integração e favorecerão o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, da instituição e dos alunos.

Art. 29 Concluídas as avaliações do estágio probatório e sendo o profissional considerado apto, para o exercício de suas atribuições será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 30. Constatado pelas avaliações que o profissional não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá ao titular do órgão municipal da educação, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo conforme dispõe o Estatuto do Servidor do Município de Cornélio Procopio, assegurando ao Profissional do Magistério o direito de ampla defesa.

TITULO IV

DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 A atribuição de encargos específicos aos Profissionais do Magistério, no cargo de Professor integrante do quadro próprio do magistério, nos termos do ANEXO I, corresponderá ao exercício das funções de:

- I - Regência de classe;
- II - Pedagogo e Direção exercida na Instituição Escolar;
- III - Supervisão de Ensino, exercida no âmbito de toda

Rede Municipal através da Secretaria Municipal da Educação.

IV -

Art. 32 As funções de Direção de Instituição Escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, quando funcionarem em unidades independentes, serão ocupadas por profissionais efetivos do quadro de magistério, observada a experiência de docência, de no mínimo 05 (cinco) anos na Rede Municipal de Cornélio Procopio.

Parágrafo único. Mediante regulamento próprio, o Executivo deverá realizar eleições, que deverão ocorrer observados os princípios de gestão democrática, ou seja, por toda a comunidade da própria Instituição Escolar compreendida pelo conjunto de trabalhadores da educação, pais ou responsáveis.

Art. 33 As funções de Supervisão de Ensino, serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, mediante designação de função gratificada por indicação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e nomeação do Chefe do Executivo;

Art. 34 As funções de Pedagogo da Instituição Escolar, serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, desde que possuam a habilitação exigida para o exercício da função e mediante designação de função gratificada por indicação do(a) Diretor da Instituição Escolar e nomeada pelo chefe do Executivo;

Art. 35 Constituem habilitações específicas para o exercício das funções definidas no caput dos artigos 33 e 34 a formação em Pedagogia, e experiência de, no mínimo, cinco anos de docência na Rede Municipal de Educação de Cornélio Procopio.

§ 1º As funções de Pedagogo e Direção de Instituição Escolar serão exercidas exclusivamente em Instituição Escolar.

CAPITULO II

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e das atividades de apoio e a progressão na carreira, deverão acontecer através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 37 É dever inerente aos Profissionais do Magistério empenhar-se constantemente no seu aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 38 Fica por este instrumento legal, convencionado a fre-

quência dos Profissionais do Magistério em cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designados ou convocados pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do edital ou regulamento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados por Profissionais do Magistério somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituições autorizadas ou reconhecidas por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por Instituição Brasileira, credenciada para esse fim.

Art. 39 A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do Magistério Público Municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e mais os seguintes princípios básicos:

- I - Os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
- II - os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;
- III - as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo único. Os programas do plano de capacitação profissional de que trata este artigo deverão ser atualizados anualmente de acordo com levantamento de necessidades dos Profissionais do Magistério e os interesses do ensino.

Art. 40 O Professor que comprovar a realização de atividades de formação e/ou qualificação profissional terá direito à progressão na Carreira, nos termos do capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 41 Após o cumprimento do estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional da educação será submetido a avaliação anual de desempenho, nos termos de regulamento próprio, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho terá como finalidades:

- I - Obtenção de pontuação para avanço horizontal;

- II - fixação de penalidades, por insuficiência profissional.

Art. 42 - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

- I - Participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, pela Comissão composta especificamente para esse fim;
- II - universalidade: todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino devem ser avaliados pelos mesmos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;
- III - objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos mensuráveis.
- IV - transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional;
- V - amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede Municipal de Ensino, que compreendem:
 - a) A formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a Rede Municipal de Ensino;
 - b) O desempenho dos Profissionais do Magistério;
 - c) A estrutura escolar;
 - d) As condições socioeducativas dos educandos;

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 43 A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Profissional do Magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Seção I

Do Avanço Vertical

Art. 44 Entende-se por avanço vertical a passagem de uma para outra classe imediatamente superior, mantido um percentual de 9% (nove por cento) entre as classes A, B e C e de 15% (quinze por cento) entre as classes C, D, E e F.

§ 1º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação, habilitação ou titulação dos Profissionais do Magistério, para elevação à classe superior, conforme ANEXO IV.

§ 2º A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade e veracidade da documentação apresentada.

§ 3º O profissional promovido ocupará, na classe superior, nível correspondente àquele que ocupava na classe inferior.

§ 4º A promoção vertical será automática, mediante a simples apresentação da titulação, habilitação ou formação, devidamente reconhecida pelo órgão oficial responsável, obtida pelo integrante do quadro.

§ 5º O avanço vertical será concedido aos profissionais após o estágio probatório;

§ 6º Fica assegurado período de afastamento para conclusão dos trabalhos para obtenção de Certificação/Titulação, stricto sensu, dentro da área de atuação, sem prejuízo funcional e remuneratório, com regulamentação a ser estabelecida em Decreto.

Seção II

Do Avanço Horizontal

Art. 45 A progressão horizontal é a passagem do Professor de um Nível para outro, dentro da mesma Classe, mantendo um percentual de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas mediante regulamentação própria, e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Especial, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, bem como à formação do Professor e à área de atuação, nos termos de decreto específico.

§ 1º – A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório.

§ 2º – A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional.

§ 3º – A cada interstício de 02 (dois) anos ficam computados até 15 (quinze) pontos para avaliação de desempenho e até 30 (trinta) pontos para atividades de formação e/ou qualificação profissional.

§ 4º – A cada 15 (quinze) pontos acumulados, na forma do parágrafo anterior, o Professor terá garantida a progressão equivalente a (01) um Nível, podendo avançar até 03 (três) Níveis na Carreira, por interstício de 02 (dois) anos.

§ 5º – Os pontos não utilizados em determinada progressão serão aproveitados na progressão subsequente, excetuando-se aqueles obtidos em decorrência da avaliação de desempenho.

§ 6º – Fica estabelecida a data de 1º de outubro para a primeira progressão na Carreira.

Art. 46 O Profissional do Magistério afastado, à disposição de outro órgão em atividades alheia ao magistério e às funções específicas de seu cargo, em licença para tratar de interesses particulares, afastado por motivo de saúde, por mais de seis meses, ou outras condições previstas em regulamento, não poderá obter avanço vertical ou horizontal enquanto estiver nessa condição.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão do Professor.

Art. 48 Não poderá ser utilizada a mesma Certificação, Titulação ou comprovante de realização de atividades de formação e/ou qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na Carreira, seja por promoção ou progressão.

Parágrafo único – O professor detentor de dois cargos poderá usar a nova Certificação, Titulação ou comprovante de realização de atividades de formação e/ou qualificação profissional em ambos os cargos.

TÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA OU JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA OU JORNADA DE TRABALHO

Art. 49 A Carga Horária ou jornada de trabalho do Professor corresponde a vinte ou quarenta horas semanais.

Art. 50 A Carga Horária ou jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério em função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares à docência, conforme proporcionalidade definida legalmente.

§ 1º As atividades complementares à docência compreendem:

I - planejamento e avaliação do trabalho didático;

II - participação em reuniões pedagógicas;

III - articulação com as Instituições Escolares;

IV - participação em cursos, jornadas pedagógicas, encontros, simpósios, conferências, congressos, seminários, palestras e

outros promovidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º É vedado estudos e realização de trabalhos não relacionados a atuação profissional na instituição de ensino.

Art. 51 A carga horária ou jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério em função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em 2/3 (dois terços) de atividades de interação com os alunos e 1/3 (um terço) de atividades complementares à docência.

Parágrafo único. A hora atividade será desenvolvida na Instituição Escolar, podendo ser cumprida fora da escola, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da educação pública municipal.

Art. 52 Entende-se por carga horária, o conjunto de horas aulas em atividades com alunos e de horas de trabalhos pedagógicos nas instituições escolares.

CAPITULO II

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 53 A remuneração do Professor corresponderá ao vencimento relativo à classe e nível em que será posicionado após o reenquadramento, para jornada de vinte horas e quarenta horas semanais.

Art. 54 Os Profissionais do Magistério que se encontrarem em estágio probatório serão enquadrados na Classe A, nível 1 (um) ou outra classe quando o edital do concurso exigir.

Art. 55 As tabelas que determinam os valores das funções gratificadas e dos vencimentos que compõe este Plano de Carreira constam dos ANEXOS VI e VII.

Art. 56 Sobre o vencimento, correspondente à classe e nível em que estiver posicionado o profissional, serão acrescidas as vantagens pecuniárias a que tiver direito.

CAPITULO III

DAS VANTAGENS

Art. 57 Além do vencimento do cargo os Profissionais do Magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Funções gratificadas;

II - ATS (adicional por tempo de serviço); (5%)

III - Outras vantagens previstas em Lei.

Art. 58 As vantagens previstas no inciso II do artigo anterior serão regidas segundo o disposto na legislação aplicável aos Ser-

vidores Públicos do Município de Cornélio Procópio.

Seção I

Das Gratificações

Art. 59 Os integrantes do quadro próprio do magistério no cargo de Professor no exercício de função de Suporte Pedagógico terão direito a Funções Gratificadas.

Art. 60 O Professor investido nas funções de Direção de Instituição Escolar deverá cumprir jornada de até quarenta horas semanais, com exceção das escolas que funcionem em apenas um turno diário.

Art. 61 O Professor, poderá ter além da função gratificada, exercida à disposição da função de Suporte Pedagógico, a jornada suplementar até completar 40 horas, se necessário.

Art. 62 Para exercício de função de Suporte Pedagógico, o professor receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo acrescido de adicional por tempo de serviço, e demais vantagens permanentes nos seguintes percentuais, de acordo com o disposto no ANEXO V:

a) 50% (cinquenta por cento) da tabela A – 20 horas calculado sobre o valor da vencimento básico da carreira, quando Diretor de Escola e Centro de Educação Infantil, Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

b) 30% (cinquenta por cento) da tabela A – 20 horas calculado sobre o valor do vencimento básico da carreira quando Pedagogo;

c) 25% (vinte e cinco por cento) da tabela A – 20 horas sobre o valor do vencimento básico da carreira, ao Professor com habilitação específica na área de Educação Especial, quando no exercício de docência em Sala de Recursos Multifuncional ou Classe Especial ou Escola de Educação Especial.

d) 20% (vinte por cento) Tabela A – 20 horas sobre o valor do vencimento básico da carreira ao Professor, segundo a carga horária, para o exercício no período noturno, compreendido a partir das 18 (dezoito) horas;

e) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício, cinco por cento (5%) por ano excedente, até o máximo, de vinte e cinco por cento (25%).

§ 1º As funções gratificadas prevista no caput do artigo aplicar-se-ão também sobre o período suplementar nas hipóteses do profissional da educação que assumir as funções de direção, Pedagogo ou supervisor de ensino.

§ 2º O percentual de gratificação a que se referem os incisos anteriores é sobre a remuneração do integrante do Quadro de Pessoal do Magistério.

Seção II

Do Adicional Por Tempo de Serviço – Anuênio

Art. 63 Todos os Profissionais do Magistério terão direito ao adicional de tempo de serviço, correspondente a 1% a cada ano trabalhado.

Art. 64 A contagem do tempo de serviço tem início a partir da data em que o servidor entrar em exercício.

Art. 65 Aplica-se a esta vantagem acessória as demais disposições estabelecidas para os demais servidores do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 66 Os vencimentos dos Profissionais do Magistério serão reajustados de acordo com a legislação vigente e terá por base o índice indicado pela legislação federal específica, conforme Lei do Piso Salarial Nacional para os Profissionais da Educação nº 11.738/2008, aplicando-se esse percentual na tabela de salários.

Art. 67 Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal.

§ 1º Considerar-se-ão como serviços efetivos de magistério, além das atividades de docência, as de Suporte Pedagógicos, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.

§ 2º Para cálculo do desconto proporcional, referido no caput deste artigo, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de um trinta avos do vencimento mensal.

Art. 68 Para efeito de pagamento, a frequência será apurada por meio de boletim de frequência, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo, mediante anuência expressa da autoridade imediata.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, encaminhar ao órgão competente, até a data prevista, o relatório mensal de frequência.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E CONCESSÕES

CAPÍTULO I

DAS FÉRIAS

Art. 69 As férias do Professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo o calendário escolar e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e recesso dos Profissionais do Magistério dentro do período de recesso escolar.

§ 2º O abono de férias será calculado sobre a remuneração mensal, de acordo com a lei em vigência.

§ 3º Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica periciada no período que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

§ 4º Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o Profissional do Magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente, após o término da licença.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 70 Aos Profissionais do Magistério conceder-se-á licença nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procopio.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 71 O docente poderá ser afastado do exercício do Cargo ou função atividade, respeitado os interesses da Administração Municipal e obedecendo o disposto no Estatuto do Servidor de Cornélio Procopio.

TÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Seção I

Da Lotação

Art. 72 Todos os Profissionais do Magistério que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Educação terão sua lotação

nesta Secretaria e para lotação, fixação de padrão e distribuição de vagas seguirão os seguintes critérios:

- I - O maior tempo de serviço prestado ao Município de Cornélio Procópio;
- II - Havendo empate no tempo de serviço terá prioridade:
 - a) A maior habilitação;
 - b) O mais idoso;

Parágrafo Único: No ato de distribuição de vagas primeiro escolhem os profissionais lotados nas instituições escolares, depois os profissionais lotados nas outras instituições escolares e por último os lotados na secretaria e posteriormente concede-se o direito a troca de vagas e instituições escolares seguindo os critérios do caput deste artigo.

Art. 73 O Profissional do Magistério convocado para atuar na Secretaria Municipal de Educação, após aprovação em concurso público terá sua lotação inicial na Secretaria Municipal de Educação. No ato da nomeação, será indicado o local de exercício, obedecida a ordem de classificação, fixando seu padrão seguindo os critérios do artigo anterior.

Art. 74 A distribuição de vagas no estágio probatório obedecerá aos critérios do artigo anterior.

Art. 75 A Secretaria Municipal de Educação determina o número de vagas fixas por instituição escolar.

Art. 76 Ao se extinguir a vaga na instituição escolar, o último professor que fixou padrão nesta unidade retorna para a lotação na secretaria de educação, ou solicita remoção para outra instituição escolar a qual haja vaga obedecendo os critérios do concurso de remoção.

Art. 77 A fixação de Padrão será na instituição escolar em que o professor optou, permanecendo a fixação mesmo com a cedência para outras atividades requisitadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 78 Aos profissionais que desempenham função de Direção, Pedagogo e Supervisão de Ensino fica assegurado o direito a fixação e lotação de padrão.

Art. 79 Aos profissionais que desempenham função de Direção, Pedagogo e Supervisão de Ensino fica assegurado o direito de escolha de vagas seguindo os critérios do art. 72 quando retornarem a função de docência.

Art. 80 Para ocupar as vagas existentes deixadas por professores em cedência far-se-á o mesmo procedimento da fixação de

Padrão.

Art. 81 O Profissional do Magistério usufruirá de seus direitos quanto a lotação e fixação se fazendo presente no momento da distribuição de vagas de turmas ou com apresentação de procuração autenticada em cartório. Nos casos em que o afastamento for concedido após a distribuição, os professores retornarão para a(s) turma(s) em que já atuavam no período letivo.

§ 1º Os afastamentos referidos ao caput deste Artigo são:

- I - Licença prêmio;
- II - Licença maternidade;
- III - Licença médica periciada;
- IV - Férias.

§ 2º Em caso de impedimento ao comparecimento na data agendada para distribuição de vagas aplica-se a esse profissional o constante no caput deste artigo apresentando também documentação comprobatória do impedimento, de acordo com regulamentação própria.

Seção II

Da Remoção

Art. 82 O concurso de remoção ocorrerá através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação até no mês de outubro de cada ano, solicitando a instituição escolar pretendida.

Art. 83 A Remoção obedecerá os mesmos critérios da escolha de vagas e dar-se-á quando houver disponibilidade na instituição escolar.

Art. 84 Aos profissionais que desempenham função de Direção e Pedagogo Supervisão de Ensino fica assegurado o direito a remoção.

Art. 85 A fixação de padrão do concurso de remoção acontecerá antes da distribuição de vagas para o período letivo a ser iniciado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Dos Deveres

Art. 86 O Profissional do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dig-

nidade do magistério e das funções de apoio ao trabalho educacional.

São deveres dos Profissionais do Magistério, prioritariamente:

- I - Cumprir as determinações dos superiores hierárquicos;
- II - manter espírito de cooperação e solidariedade entre os profissionais ou pessoas que se relacione;
- III - utilizar processos de ensino que estejam de acordo com o conceito atual de educação e aprendizagem;
- IV - incutir nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação e o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- V - empenhar-se pela educação integral do educando;
- VI - cumprir pontualmente seu expediente normal no local de trabalho e quando convocado, a reuniões, comemorações e outras atividades;
- VII - sugerir providências que visem à melhoria do ensino e seu aperfeiçoamento;
- VIII - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação, na instituição escolar em que atuar;
- IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
- X - guardar sigilo sobre a instituição escolar ou administrativa, que não devam ser divulgados;
- XI - tratar com urbanidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
- XII - frequentar, quando designado/convocado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
- XIII - apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
- XIV - proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
- XV - levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- XVI - submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente, para comprovação da impossibilidade do exercício de sua função;
- XVII - cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- XVIII - respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo

e estima;

XIX - cumprir as normas existentes no Município, quando da apresentação de atestados;

XX - participar da elaboração da proposta pedagógica.

XXI - zelar pela aprendizagem dos alunos e promover estratégias para recuperar os alunos de baixo rendimento.

Seção II

Das Proibições

Art. 87 Ao Profissional do Magistério é vedado:

- I - Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
- II - promover manifestações de apreço ou desapeço, dentro da instituição escolar ou repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;
- III - exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;
- IV - exercer atividades político-partidárias dentro da instituição escolar ou repartição;
- V - fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante;
- VI - requerer ou promover concessão de privilégios, garantir-lhe juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;
- VII - ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;
- VIII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento da instituição escolar ou repartição;
- IX - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X - cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;
- XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em de-

trimento da dignidade do cargo ou função;

XII - ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, leituras, estudos ou outras atividades estranhas ao serviço;

XIII - aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou ofensas;

XIV - impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;

XV - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;

XVI - discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

XVII - faltar ao trabalho sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta alternados durante o ano, ficando sujeito nesses casos, à demissão por abandono de cargo.

Parágrafo único. As infrações aos deveres e às proibições estabelecidas nesta Lei implicarão em aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procopio, mediante processo administrativo disciplinar.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 A remuneração dos Profissionais do Magistério terá como referência a média do custo aluno/ano, de alunos por turma na Rede Municipal de Ensino, o piso salarial nacional para o magistério, bem como a capacidade financeira do Município.

Art. 89 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 90 O reenquadramento dos profissionais da educação, que integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, far-se-á com base nos seguintes critérios:

I - Na classe correspondente a sua formação acadêmica, devidamente comprovada;

II - no nível correspondente ao seu efetivo tempo de serviço em funções do cargo ocupado na Rede Municipal de Ensino.

OU

III - no nível superior mais próximo ao ocupado atualmente na Rede Municipal de Ensino

Art. 91 O Profissional do Magistério que se encontre em estágio probatório na data da publicação do Decreto de reenquadramento, será enquadrado no nível 1 (um) classe A, ou a outra classe se o edital de concurso exigir;

Art. 92 Fica fixada a denominação Professor, para os cargos de docência, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 93 Para efeito de enquadramento no Plano de Carreira de que trata esta Lei, será considerado efetivo exercício a data de nomeação, até a data de implantação da presente Lei.

Art. 94 Os reajustes nos vencimentos dos professores concedidos pela administração municipal deverão incidir sobre seu vencimento base.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação na instituição escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Conselho do FUNDEB;

III - Conselhos Escolares;

IV - Associação de Pais e Mestres (APM);

V - Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 96 O professor que estiver exercendo mandato sindical deverá ao final deste ser reintegrado a sua escola de origem, e não poderá ser transferido, se não for da sua vontade, até um ano após o término do mandato.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro próprio do magistério, quando designado para exercer funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, terão direito ao retorno à sua escola de origem ou outro estabelecimento onde houver vaga, a seu critério, seguindo o Concurso de Remoção.

Art. 97 Os Profissionais do Magistério, que se encontrarem no último nível da classe em que estiverem posicionados, deverão submeter-se ao mesmo processo de avaliação de desempenho

dos demais profissionais, até a efetivação de sua aposentadoria.

Parágrafo Único - Os profissionais que se encontrem nas condições previstas neste artigo, após participarem das avaliações, não terão direito aos percentuais aplicados aos níveis de progressão acrescidos aos seus vencimentos, somente os concedidos pela Administração Municipal.

Art. 98 O Profissional do Magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docências por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Art. 99 As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes deste plano de carreira os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 100 Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor conforme ANEXO I.

Art. 101 A correlação entre os cargos atuais e os cargos criados por esta lei consta do ANEXO IV.

Art. 102 Integram a presente Lei os ANEXOS DE I A VII

Art. 103 O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104 Os Profissionais do Magistério em efetivo exercício na data da publicação desta Lei serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal por Decreto do Executivo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 105 O Profissional do Magistério que, ao ser enquadrado neste Plano de Carreira, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto ao titular do órgão Municipal de Educação, num prazo máximo de 180 dias após a publicação dessa lei.

Art. 106 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do efetivo enquadramento.

Art. 107 Fica revogada da Lei 053/2002 os artigos referentes ao magistério municipal e demais leis que a alteraram e as disposi-

ções em contrário.

Cornélio Procópio, 30 de agosto de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Aparecido Carlos Fernandes
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
PROFESSOR		20 h semanais	-Nível Médio na Modalidade Normal; - Licenciatura Plena conforme Edital de Concurso
EDUCADOR INFANTIL – CARGO TRANSFORMADO EM PROFESSOR		40 h semanais	-Nível Médio na Modalidade Normal; - Licenciatura Plena conforme Edital de Concurso

ANEXO II

CORRELAÇÃO ENTRE OS CARGOS ATUAIS E CARGOS TRANSFORMADOS

CARGOS ATUAIS	CARGOS PROPOSTOS
Professor A, B, C, D, E e F	.-.
Educador Infantil A, B, C, D, E e F	Professor A, B, C, D, E e F
Professor de Educação Física C, D, E e F	.-.

ANEXO III

CARGOS CRIADOS	CARGOS CRIADOS	VAGAS
PROFESSOR DE ARTE (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA)		
PROFESSOR DE MÚSICA		
PROFESSOR DE ARTES CÊNICAS (TEATRO)		
PROFESSOR DE INFORMÁTICA		

ANEXO IV

QUADRO DE PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR 20 horas

CLASSES	CÓDIGOS	NÍVEIS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	PROF A	1 a 30	Magistério de 2º grau ou Curso Normal – Nível Médio	B,C,D,E,F
B	PROF B	1 a 30	Licenciatura Curta	C, D, E, F
C	PROF C	1 a 30	Licenciatura Plena	D, E, F
D	PROF D	1 a 30	Pós-graduação em nível de Especialização	E, F
E	PROF E	1 a 30	Pós-graduação em nível de Mestrado	F
F	PROF F	1 a 30	Pós-graduação em nível de Doutorado	

CARGO: PROFESSOR 40 horas

CLASSES	CÓDIGOS	NÍVEIS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	PROF A	1 a 30	Magistério de 2º grau ou Curso Normal – Nível Médio	B,C,D,E,F
B	PROF B	1 a 30	Licenciatura Curta	C, D, E, F
C	PROF C	1 a 30	Licenciatura Plena	D, E, F
D	PROF D	1 a 30	Pós-graduação em nível de Especialização	E, F
E	PROF E	1 a 30	Pós-graduação em nível de Mestrado	F
F	PROF F	1 a 30	Pós-graduação em nível de Doutorado	

TABELA A - 20 HORAS

CLAS- SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
F	1.929,50	1.958,44	1.987,82	2.017,64	2.047,90	2.078,62	2.109,80	2.141,44	2.173,57	2.206,17	2.239,26	2.272,85	2.306,94	2.341,55	2.376,67
E	1.677,83	1.702,99	1.728,54	1.754,47	1.780,78	1.807,49	1.834,61	1.862,13	1.890,06	1.918,41	1.947,18	1.976,39	2.006,04	2.036,13	2.066,67
D	1.458,98	1.480,86	1.503,08	1.525,62	1.548,51	1.571,73	1.595,31	1.619,24	1.643,53	1.668,18	1.693,20	1.718,60	1.744,38	1.770,55	1.797,11
C	1.268,68	1.287,71	1.307,02	1.326,63	1.346,53	1.366,73	1.387,23	1.408,03	1.429,16	1.450,59	1.472,35	1.494,44	1.516,85	1.539,61	1.562,70
B	1.163,92	1.181,38	1.199,10	1.217,09	1.235,35	1.253,88	1.272,68	1.291,77	1.311,15	1.330,82	1.350,78	1.371,04	1.391,61	1.412,48	1.433,67
A	1.067,82	1.083,84	1.100,09	1.116,60	1.133,35	1.150,35	1.167,60	1.185,11	1.202,89	1.220,93	1.239,25	1.257,84	1.276,70	1.295,86	1.315,29
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
F	2.412,32	2.448,51	2.485,23	2.522,51	2.560,35	2.598,76	2.637,74	2.677,30	2.717,46	2.758,22	2.799,60	2.841,59	2.884,22	2.927,48	2.971,39
E	2.097,67	2.129,14	2.161,07	2.193,49	2.226,39	2.259,79	2.293,68	2.328,09	2.363,01	2.398,46	2.434,43	2.470,95	2.508,01	2.545,63	2.583,82
D	1.824,06	1.851,42	1.879,19	1.907,38	1.935,99	1.965,03	1.994,51	2.024,43	2.054,79	2.085,61	2.116,90	2.148,65	2.180,88	2.213,59	2.246,80
C	1.586,14	1.609,93	1.634,08	1.658,59	1.683,47	1.708,72	1.734,35	1.760,37	1.786,78	1.813,58	1.840,78	1.868,39	1.896,42	1.924,86	1.953,74
B	1.455,17	1.477,00	1.499,16	1.521,64	1.544,47	1.567,64	1.591,15	1.615,02	1.639,24	1.663,83	1.688,79	1.714,12	1.739,83	1.765,93	1.792,42
A	1.335,02	1.355,05	1.375,37	1.396,00	1.416,94	1.438,20	1.459,77	1.481,67	1.503,89	1.526,45	1.549,35	1.572,59	1.596,18	1.620,12	1.644,42

TABELA B – 40 HORAS

CLAS- SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
F	3.859,00	3.916,88	3.975,64	4.035,27	4.095,80	4.157,24	4.219,60	4.282,89	4.347,13	4.412,34	4.478,52	4.545,70	4.613,89	4.683,10	4.753,34
E	3.355,65	3.405,99	3.457,08	3.508,93	3.561,57	3.614,99	3.669,21	3.724,25	3.780,12	3.836,82	3.894,37	3.952,78	4.012,08	4.072,26	4.133,34
D	2.917,96	2.961,73	3.006,15	3.051,24	3.097,01	3.143,47	3.190,62	3.238,48	3.287,06	3.336,36	3.386,41	3.437,20	3.488,76	3.541,09	3.594,21
C	2.537,35	2.575,41	2.614,05	2.653,26	2.693,05	2.733,45	2.774,45	2.816,07	2.858,31	2.901,18	2.944,70	2.988,87	3.033,71	3.079,21	3.125,40
B	2.327,85	2.362,77	2.398,21	2.434,18	2.470,69	2.507,75	2.545,37	2.583,55	2.622,30	2.661,64	2.701,56	2.742,09	2.783,22	2.824,97	2.867,34
A	2.135,64	2.167,67	2.200,19	2.233,19	2.266,69	2.300,69	2.335,20	2.370,23	2.405,78	2.441,87	2.478,50	2.515,67	2.553,41	2.591,71	2.630,59
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
F	4.824,64	4.897,01	4.970,47	5.045,03	5.120,70	5.197,51	5.275,47	5.354,61	5.434,92	5.516,45	5.599,20	5.683,18	5.768,43	5.854,96	5.942,78
E	4.195,34	4.258,27	4.322,15	4.386,98	4.452,78	4.519,57	4.587,37	4.656,18	4.726,02	4.796,91	4.868,87	4.941,90	5.016,03	5.091,27	5.167,64
D	3.648,12	3.702,85	3.758,39	3.814,76	3.871,99	3.930,06	3.989,02	4.048,85	4.109,58	4.171,23	4.233,80	4.297,30	4.361,76	4.427,19	4.493,60
C	3.172,28	3.219,87	3.268,16	3.317,19	3.366,94	3.417,45	3.468,71	3.520,74	3.573,55	3.627,15	3.681,56	3.736,79	3.792,84	3.849,73	3.907,48
B	2.910,35	2.954,00	2.998,32	3.043,29	3.088,94	3.135,27	3.182,30	3.230,04	3.278,49	3.327,66	3.377,58	3.428,24	3.479,67	3.531,86	3.584,84
A	2.397,67	2.433,64	2.470,14	2.507,19	2.544,80	2.582,97	2.621,72	2.661,04	2.700,96	2.741,47	2.782,59	2.824,33	2.866,70	2.909,70	2.953,34

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio na modalidade Normal ou equivalente

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Infantil

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

1. Exercer a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

4. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;

5. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

6. Cuidar de criança na faixa de zero a cinco anos no tocante a sua higiene, banhando-a, vestindo-a e orientando seus hábitos de limpeza pessoal.

7. Servir as crianças enquanto nos Centros Educacionais do município.

8. Ajudar nas necessidades diárias, orientando-a nas distrações, auxiliando-a nas refeições, para garantir o bem estar e o desenvolvimento integral da mesma.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

I. COMPETE AO PROFESSOR

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos

dedicados ao planeamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

2. Exercer a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes a sua área de atuação, de forma integrada, proporcionando a criança desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;

3. Desenvolver com crianças atividades físicas;

4. Desenvolver suas atividades nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

5. Exercer atividades de cuidados higiênicos e da saúde da criança;

6. Auxiliar a criança nas refeições;

7. Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;

8. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

9. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

10. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

11. Participar do planejamento geral da Instituição que atua;

12. Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

13. Participar da escolha do material didático a ser utilizado;

14. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

15. Acompanhar e orientar estagiários;

16. Zelar pela integridade física e moral do educando;

17. Participar da elaboração e avaliação de propostas pedagógicas curriculares;

18. Elaborar projetos pedagógicos;

19. Participar de reuniões interdisciplinares;

20. Confeccionar material didático pedagógico;

21. Realizar atividade extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

22. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

23. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;

24. Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;

25. Propiciar aos educandos, com necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

26. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

27. Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

28. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;

29. Participar do conselho de classe;

30. Preparar o educando para o exercício da cidadania;

31. Incentivar o gosto pela leitura;

32. Desenvolver a auto-estima do aluno;

33. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Instituição Escolar;

34. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da Instituição;

35. Ter conhecimento do regimento e do projeto pedagógico de sua instituição escolar;

36. Orientar o aluno quanto à conservação da Instituição e dos seus equipamentos;

37. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

38. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino- aprendizagem;

39. Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

40. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

41. Agir com ética profissional;

42. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

43. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do educando;

44. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
45. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
46. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
47. Participar da gestão democrática da unidade educacional;
48. Executar outras atividades correlatas;
49. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
50. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
51. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I. SUPERVISÃO DE ENSINO

(Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação).

1. Planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com a política da Secretaria Municipal da Educação, com as necessidades diagnosticadas nos planos de ensino e reuniões pedagógicas da Instituição.
2. Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as instituições escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.
3. Atuar em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos que a compõem.
4. Assessorar as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação.
5. Articular ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal de Educação, bem como entre os setores públicos e privados, visando o aprimoramento da qualidade do

ensino, o desenvolvimento dos educandos e a formação em serviço dos profissionais do magistério.

6. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação participando de eventos e encontros explanando sobre os trabalhos ou projetos realizados.
7. Elaborar e atualizar a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
8. Participar da elaboração do Regimento Escolar e do Calendário Escolar Anual.
9. Propor e acompanhar a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.
10. Diagnosticar as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.
11. Assessorar tecnicamente Diretores, Pedagogos e Professores, oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos educandos.
12. Desenvolver atuação integrada com Diretores, Pedagogos e Professores, para definir metas e ações dos planos de ensino em conformidade com a realidade e necessidade de cada Instituição e em consonância com a proposta pedagógica global.
13. Articular a integração de cada equipe de ensino à rede de Instituições Escolares e à própria Secretaria Municipal de Educação.
14. Sugerir atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos educandos.
15. Criar condições, estimular experiências e orientar os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos educandos da rede municipal de ensino.
16. Analisar relatórios, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugerir novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais.
17. Mediar conflitos que possam surgir no âmbito das Instituições, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principal-

mente em seus aspectos pedagógicos.

18. Buscar o aprimoramento constante através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício pleno das atribuições que lhes são pertinentes.

19. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

20. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

21. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

22. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

II - DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES

(Área de atuação: Escolas e CMEIs)

1. Administrar a Instituição Escolar, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, regimento interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

2. Representar a Instituição escolar que dirige, perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.

3. Acompanhar todas as atividades internas e externas da Instituição.

4. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar.

5. Acompanhar as atividades e decisões da Associação de Pais e Mestres (APM) da Instituição.

6. Coordenar as reuniões e festividades da Instituição Escolar.

7. Coordenar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na Instituição escolar.

8. Analisar toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como manter atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.

9. Tomar providências para que seja providenciado arquivamento de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a Instituição Escolar, dando ciência aos interessados.

10. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros em uso da Instituição Escolar.

11. Elaborar, juntamente com os órgãos competentes o planejamento anual.

12. Acompanhar e opinar sobre a elaboração do projeto político-pedagógico.

13. Buscar soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica do local onde atua, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.

14. Organizar o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.

15. Participar da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.

16. Participar do planejamento e execução de ações que capacitem à formação continuada visando o aperfeiçoamento profissional de sua equipe e da rede municipal como um todo.

17. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre frequência e rendimento dos educandos.

18. Coordenar a acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.

19. Autorizar a matrícula e transferência de alunos.

20. Controlar o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.

21. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.

22. Tomar medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.

23. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da Instituição Escolar que administra.

24. Participar de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

25. Elaborar a escala de férias dos servidores da Instituição, observada a legislação vigente e as normas emanadas da

Secretaria Municipal de Educação.

26. Controlar a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da Instituição Escolar e atestar sua frequência mensal.

27. Supervisionar o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar a sua reposição.

28. Utilizar com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo ao planejamento realizado pelo órgão competente.

29. Acompanhar a frequência dos educandos e verificando as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.

30. Providenciar o atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação.

31. Solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.

32. Orientar e procurar soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.

33. Aplicar, por escrito, a pena de advertência aos docentes e servidores da Instituição Escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

34. Apurar irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores lotados sob sua responsabilidade, elaborando relatório sobre eles, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação, para providências.

35. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

36. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

37. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

38. Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes à Direção de Instituição Escolar.

III – PEDAGOGO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

(Área de atuação: Escolas e Cmeis)

1. Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3. Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da Instituição Escolar.
4. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elaborar relatórios de dados educacionais.
7. Emitir parecer técnico pertinente a suas atribuições.
8. Participar do processo de lotação numérica.
9. Zelar pela integridade física e moral do aluno.
10. Participar e coordenar as atividades de planejamento global da Instituição.
11. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
12. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da Instituição Escolar.
13. Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos que atendam o crescimento sócio educativo.
14. Articular-se com órgãos gestores de educação e outros.
15. Participar da elaboração do currículo e calendário educacional.
16. Incentivar os educandos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
17. Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
18. Manter intercâmbio com outras instituições de ensino.
19. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
20. Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da Instituição Escolar.
21. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlata.
22. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
23. Coordenar as atividades de integração da unidade com a família e a comunidade.
24. Coordenar as reuniões do Conselho de Classe.
25. Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
26. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.

27. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Instituição.
28. Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
29. Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da Instituição Escolar.
30. Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
31. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
32. Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
33. Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
34. Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas Instituições Escolares.
35. Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
36. Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilização da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
37. Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
38. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da instituição.
39. Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
40. Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
41. Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da instituição, consubstanciado numa educação transformadora.
42. Participar das atividades de elaboração do regimento interno.
43. Participar da análise e escolha do material didático.
44. Acompanhar e orientar estagiários.
45. Participar de reuniões interdisciplinares.
46. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
47. Promover a inclusão do educando com necessidades especiais no ensino regular.
48. Propiciar aos educandos com necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.
49. Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da Instituição.
50. Trabalhar a integração social do aluno.
51. Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
52. Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.
53. Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
54. Divulgar experiências e materiais relativos à educação.
55. Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da Instituição Escolar.
56. Acompanhar a Instituição Escolar, avaliando o desempenho de seus componentes, verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo.
57. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
58. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
59. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
60. Executar atividades correlatas.

ANEXO VI

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VAGAS	% sobre a REMUNERAÇÃO	CÓDIGO
Diretor de Instituições Escolares	30	50%	FG 1D
Pedagogo de Instituições Escolares	60	30%	FG 1P
Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação	15	50%	FG 1A